



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00059.01.01-2025

1. OBJETO

1.1 Contratação de vagas em Curso sobre “Modernização do Conteúdo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara para 2025”, por meio do pagamento de taxa de inscrição para os servidores designados pela Portaria nº 5.531/2025.

Descrição	Quantidade
Contratação de inscrições no curso “Modernização do Conteúdo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara para 2025”, a ser promovido pelo Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA, entre os dias 09 e 12 de setembro de 2025, em Brasília/DF, com carga horária de 12h (doze horas), conteúdo previamente definido conforme programação em anexo, ministrado pelo Mestre João Lucas Cavalcanti Lembi, profissional de notória especialização conforme documentação comprobatória em anexo	2 Inscrições

1.2 O objeto desta contratação tem a natureza de serviço técnico-profissional, de caráter singular, prestado por empresa especializada e ministrado por profissional de notória capacidade e formação acadêmica.

1.3 O número de inscrições contratado se justifica em razão do quantitativo de servidores efetivos que necessitam realizar a capacitação e treinamento.

1.4 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta reais)**.

1.5 O termo de contrato será substituído pela nota de empenho, com fundamento no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/21, considerando a singularidade da prestação de serviços a ser realizado em duração de 4 (quatro) dias e o pronto pagamento da despesa de valor ínfimo.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A capacitação visa aprimorar a atuação dos membros da Comissão Temporária destinada a apresentar minuta de projeto com alterações para modernização do Regimento Interno da Câmara Municipal, conforme Portaria nº 5.531/2025.

2.2 O número de inscrições contratado é justificado pelo quantitativo de servidores efetivos





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

que necessitam realizar a capacitação e treinamento, garantindo que todos tenham acesso ao conhecimento necessário para desempenhar suas funções com excelência, contribuindo para a melhoria da gestão pública e para a prestação de serviços de qualidade à população, o que é fundamental para o interesse público.

2.3 A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21, em razão do curso ser considerado serviço técnico especializado com notória especialização para treinamento e capacitação de pessoal.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A contratação do curso visa promover a capacitação e instrução técnica dos servidores da Câmara, com o objetivo de aprimorar o conhecimento sobre normas modernas e contribuir para a atualização e modernização do Regimento Interno. Isso permitirá que a Câmara ofereça serviços mais eficientes e eficazes à sociedade, em consonância com as melhores práticas e padrões atuais.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Em se tratando de contratação autorizada por meio de inexigibilidade de licitação (art. 74, III, f, Lei nº 14.133/21), o Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA deverá fornecer documentação que comprove a notoriedade ou o reconhecimento da empresa no âmbito da capacitação de servidores públicos e a qualificação da equipe técnica do curso/treinamento.

4.2 O Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA deverá dar garantia de devolução integral do valor das taxas de inscrição em caso de não realização do curso ou em caso de os servidores efetivamente não puderam comparecer no curso devido a caso fortuito ou de força maior.

4.3 Não será permitida a subcontratação do serviço contratual.

4.4 Para a realização do serviço, objeto deste Termo de Referência, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

4.5 Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 em razão do baixo valor, risco e complexidade da contratação.

4.6 Na composição dos preços já deverão estar incluídos todos os custos, tais como tributos e demais despesas que incidam, direta ou indiretamente, na prestação desta contratação.

4.7 A contratada deverá apresentar toda a documentação referente à habilitação constante neste termo de referência.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução dar-se-á através da permissão de participação dos servidores no Curso entre os dias 09 e 12 de setembro de 2025, com aulas presenciais, com o ingresso deles nas dependências do local do curso, a disponibilidade de ambiente, espaço e materiais necessários à acomodação e à absorção do conteúdo ministrado pelo palestrante e a eventuais inquirições por parte dos servidores ou de outros participantes.

5.2 O conteúdo ministrado e o material didático devem condizer com a programação informada, possibilitando a capacitação dos servidores.

5.3 A carga horária deverá ser observada, tanto pelo Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA quanto pelos servidores.

5.4 Concluída a capacitação e comprovada a efetiva participação dos servidores em, no mínimo, 75% da programação obrigatória, o Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA deverá fornecer certificado de conclusão aos servidores.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pelos servidores inscritos no curso, já que serão eles que acompanharão presencialmente a realização da capacitação em Brasília/DF, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2 A atuação da fiscalização e gestão por parte dos servidores não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria, em especial no tocante à efetiva participação dos servidores no curso.

6.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O valor total da contratação é de **R\$ 3.280,00** (três mil duzentos e oitenta reais), em parcela única, correspondente a 02 (duas) inscrições no curso “Modernização do Conteúdo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara para 2025”. A medição ocorrerá mediante a apresentação dos certificados de participação e da nota fiscal emitida pela contratada.

7.2 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

sede ou filial que apresentou a documentação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Unai, CNPJ nº 19.783.570/0001-23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117 - Centro, Unai - MG.

7.3 Caso não seja emitido boleto para pagamento, o Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA deverá fazer constar no campo observação da Nota Fiscal os dados bancários para pagamento, sob pena de o pagamento não ser efetivado até a correção dessa informação.

7.4 Recebida a Nota Fiscal o Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA deverá aguardar o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.5 Caso algum dos documentos que comprove a regularidade fiscal do Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA vença até a data da efetiva realização dos serviços ela deverá fornecer nova documentação.

7.6 Após receber a Nota Fiscal e identificar a inexistência de circunstância que impeça a liquidação da despesa, o fiscal do contrato ou documento equivalente deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.

7.7 Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante.

7.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada no documento fiscal, por meio de quitação de boleto bancário previamente expedido ou outra forma acordada entre as partes.

7.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1 A presente contratação será realizada por contratação direta, caso de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na alínea 'f' do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a competição é inviável.

8.2 **RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO:** A documentação apresentada demonstra a notória especialização da empresa Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA na realização de eventos, treinamentos e capacitações para servidores públicos municipais. O instrutor ou palestrante também tem notório conhecimento e capacidade, tendo o título de Mestre em Direito pela Universidade





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

FUMEC.

8.3 A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.4.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.4.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

8.4.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.4.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA, TÉCNICA E ECONÔMICO- FINANCEIRO:

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

8.5.2 Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.5.3 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.5.4 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

8.6 DECLARAÇÕES (MODELOS CONSTAM NO ANEXO I):

8.6.1 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6.2 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.6.3 Declaração para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

9 DAS OBRIGAÇÕES

9.1 DA CONTRATANTE

9.1.1 Acompanhar a execução do serviço na data e horário estipulados;

9.1.2 Permitir que os servidores participem do curso e forneça-lhes condições para o deslocamento, alimentação e hospedagem;

9.1.3 Informar o Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA sobre qualquer inconformidade, falhas ou defeitos na prestação dos serviços;

9.1.4 Pagar pela execução do serviço, após a manifestação do fiscal e no prazo





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

estipulado.

9.2 DA CONTRATADA

9.2.1 Prestar os serviços com zelo e de acordo com as descrições estipuladas, no prazo e local indicados neste Termo de Referência.

9.2.2 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços.

9.2.3 Fornecer mão de obra especializada e qualificada.

9.2.4 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas à prestação do serviço.

9.2.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, em especial, sobre a ausência dos servidores da Câmara no curso.

9.2.6 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato

9.2.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.2.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente na execução do contrato.

9.2.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2.10 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

10 VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor total do serviço contratado é de **R\$ 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta reais)**, considerando que a proposta apresentada está compatível com os valores praticados no mercado, conforme contratações de outros órgãos em contratações semelhantes:





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	INSCRIÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO MODERNIZAÇÃO DO CONTEÚDO DA LEI ORGÂNICA E DO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA PARA 2025 (C.H.: 12H)	02	R\$ 1.640,00	R\$ 3.280,00

10.2 JUSTIFICATIVA DE ACEITABILIDADE DO PREÇO: Nos termos do disposto no art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, a estimativa do valor dar-se-á pela comparação da proposta apresentada com os preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza pelo futuro fornecedor, com outros órgãos ou entidades, conforme dados colhidos no PNCP

<https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1&q=contrata%C3%A7%C3%A3o%20de%20em%20presa%20especializada%20em%20transmiss%C3%A3o%20e%20sonoriza%C3%A7%C3%A3o%20de%20eventos&status=encerradas&poderes=L>, resumido a seguir:

CONTRATANTE (ID CONTRATAÇÃO PNCP)	DATA	SERVIÇO	VALOR CONTRATADO
PATROCINIO CAMARA MUNICIPAL (MG) (22223978000155-1-000073/2025)	26/08/2025	TAXA DE INSCRIÇÃO (2 INSCRIÇÕES)	R\$ 3.380,00
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEICAO DO MATO DENTRO - MG (02430067000191-1-000046/2025)	19/08/2025	TAXA DE INSCRIÇÃO (1 INSCRIÇÃO)	R\$ 1.890,00
BOCAIUVA CAMARA MUNICIPAL (66451014000130-1-000036/2025)	12/08/2025	TAXA DE INSCRIÇÃO (4 INSCRIÇÕES)	R\$ 7.560,00

10.3 Portanto, considerando que o valor proposto para a Câmara foi de R\$ R\$ 3.280,00 em parcela única para duas inscrições, ou R\$ 1.640,00 por cada inscrição e que as contratações semelhantes são de R\$ 1.890,00 para cada inscrição, com cursos com duração de até 16h, comprova-se que o preço está totalmente condizente com o valor de mercado.

11 JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS:

11.1 Conforme possibilitado pelo artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o artigo 20, da Resolução nº 618/2024, entende-se que a menor





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de Análise de Riscos.

11.2 Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual administrativa.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 De acordo com as informações contidas no anexo III, o orçamento corrente possui saldo suficiente para o empenhamento da despesa decorrente desta contratação (ID: 4CB.DED).

12.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos a serem empenhadas na seguinte dotação orçamentária: 01.02.00.01.128.1000.2008.3.3.90.39, ficha 44.

13 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA 2025 do órgão, conforme o item 01 anexo.

11.2 Ademais, consta a previsão deste serviço no orçamento de 2025 com recursos financeiros, conforme relatório de saldos de dotação anexo aos autos ID: 4CB.DED.

Unai MG, 08 de setembro de 2025.

Requisitante

Gustavo Valadão Valadares
Secretário Geral da Câmara

Com o auxílio da Equipe de Apoio

Laura Eduarda Bueno da Cruz

Oficial de Atividades da Secretaria I





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – MG

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÕES

A empresa _____
inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal
_____, CPF _____, e
RG _____:

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. que estabelece a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

DECLARA para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ()ME ()EPP ()Cooperativa, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.



Proposta – Câmara Municipal de Unaí/MG

Razão Social: Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA

CNPJ: 21.650.715/0001-60

Local do curso: Edifício Morro Vermelho Local: SCS Quadra 01, Bloco H, Edifício Morro Vermelho, 8º Andar - Asa Sul Brasília/DF

E-mail: financeiro@plenumbrasil.com

Telefone: (31) 2531-1776

Curso: 09/09 a 12/09 - (Brasília) Modernização do Conteúdo da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara para 2025

Valor Individual sem desconto: R\$ 1.690,00

Valor com Desconto para Câmara de Unaí: R\$ 1.640,00

Valor Total para 02 inscrições: R\$ 3.280,00

Proposta Válida por 30 dias.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2025.

**Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA
CNPJ: 21.650.715/0001-60**

CNPJ: 21.650.715/0001-60
Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil LTDA
Rua Espírito Santo, nº1204, Centro - Belo Horizonte /MG





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

PORTARIA N.º 5.531, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Nomeia comissão de servidores para o cumprimento da diligência que menciona.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “v” do inciso I do artigo 80 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Gustavo Valadares Valadão, ocupante do cargo de Secretário-Geral, de livre nomeação e exoneração, bem como os servidores efetivos Fernanda Souza Duque, ocupante do cargo de Analista de Atividades da Secretaria I; Eduardo Vieira de Sousa, ocupante do cargo de Analista de Atividades da Secretaria II; Moreno Fernandes de Santana, ocupante do cargo de Analista de Atividades da Secretaria I, Sirley Maria de Faria, ocupante do cargo de Oficial de Atividades da Secretaria III e Arionilda Caixeta da Silva Braga, ocupante Oficial de Atividades da Secretaria III, para, sob a presidência do primeiro, constituir comissão destinada a proceder estudo visando promover as adequações necessárias ao Regimento Interno da Câmara, bem como buscar sugestões de alteração para a melhoria do referido diploma normativo.

§ 1º O estudo de que trata o caput do artigo 1º deve ser realizado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Portaria, e apresentado na forma de minuta de projeto.

§ 2º O prazo de que trata o parágrafo 1º deste artigo poderá ser prorrogado pela Presidência da Câmara mediante pedido e justificativa por parte dos membros da comissão.

Art. 2º Pelo exercício da função de que trata o artigo 1º desta Portaria, os servidores efetivos farão jus à gratificação de que trata o Anexo IV-B da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, que será percebida de forma proporcional ao tempo de duração do trabalho, limitada a 90 (noventa) dias, devendo ser observada, entretanto, a vedação de acúmulo de função remunerada de que trata os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Unaí, 12 de maio de 2025; 81º da Instalação do Município.

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO nº 117 - FONE: (38) 3677-0300 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

(Fls. 2 da Portaria n.º 5.531, 12/5/2025)

VEREADORA DORINHA MELAGAÇO
Presidente

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO nº 117 - FONE: (38) 3677-0300 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br



Pág.: 2 / 3 - ID. do Doc.: 3BB.C94 - 12/05/2025 - 12:31:43 - ASSINADO POR(1): CPF:593.68*.6*4

Pág.: 13 / 265 - ID. do Doc.: 4D2.EB1 - 08/09/2025 - 17:25:58 - ASSINADO POR(2): CPF:086.81*.6*2 CPF:122.75*.6*8

Cod. de Autenticidade do Doc.: 12R4.5231.1432.R16K.3681 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1716.3625.8587.V286.5628 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **MARIA DAS DORES CAMPOS ABREU LOUSADO - PRESIDENTE - VEREADORA DORINHA MELGACO**, CPF: 593.68* **6-*4 em 12/05/2025 13:18:00, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13A8.1818.400X.W04H.3444**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3BB.C94** - Tipo de Documento: **PORTARIA - Nº 477/2025**.

Elaborado por **SIRLEY MARIA DE FARIA**, CPF: 442.44* **6-*3 , em 12/05/2025 - 12:31:43

Código de Autenticidade deste Documento: 12R4.5231.1432.R16K.3681

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>



Modernização do Conteúdo da **Lei Orgânica** e do **Regimento Interno** da Câmara para 2025

09/09 a 12/09



SEDE BRASÍLIA/DF

EDIFÍCIO MORRO VERMELHO

SCS Quadra 01, Bloco H, Edifício Morro Vermelho, 8°

Andar - Asa Sul Brasília/DF



Programação

Dia 09/09 - Terça-feira, de 14:00 às 17:00hrs
Credenciamento e entrega dos materiais

Dia 10/09 - Quarta-feira, de 08:00 às 12:00hrs
Módulo I - Regimento Interno

- O Município e a Constituição Federal de 1988.
- Atribuições da Câmara Municipal
- O Poder Legislativo
- Qual é a função do Regimento Interno da Câmara Municipal?
- Por que o Regimento Interno da Câmara deve estar alinhado com a Lei Orgânica do Município?
- Quais conteúdos o Regimento Interno deve conter?
- É possível a Câmara Municipal elaborar um novo Regimento Interno?
- De quem é a competência para revisar e atualizar o Regimento Interno?
- Qual é a metodologia e como deve ser realizado o processo legislativo de alteração do Regimento Interno?
- O que acontece se a Câmara Municipal não atualizar o conteúdo do seu Regimento?
- Como elaborar um Regimento Interno moderno, que gere valor e que aproxime a Câmara Municipal do cidadão e da sociedade, conectado com as leis de Acesso à Informação, da Transparência e da Ouvidoria?
- Qual é a responsabilidade do vereador e da Mesa Diretora quanto à revisão e atualização do Regimento Interno?

Dia 11/09 - Quinta-feira, de 08:00 às 12:00hrs
Módulo II - O Regimento Interno e pontos passíveis de atualização:

- As possibilidades do Regimento Interno na: Regulação da composição institucional da Câmara Municipal;
- Composição Mesa Diretora; . Comissões e sua composição; . Recesso; . Plenário; . Bancadas; . Lideranças Regulação da atividade legislativa da Câmara Municipal;
- Quóruns; . Sessões ordinárias, solenes e extraordinárias; . Processo Legislativo; . Caráter de urgência; . Votações

simbólicas, nominais e secretas; Regulação da função fiscalizadora da Câmara Municipal; . Requisição de informações; . Prazos

Regulação da função julgadora da Câmara Municipal; . Julgamento de contas

Atuação do vereador no exercício de suas atribuições institucionais;

. Decoro parlamentar

. Temas gerais das atribuições do Vereador

O Regimento Interno no parlamentarismo moderno

Dia 12/09 - Sexta-feira, de 08:00 às 12:00hrs
Módulo III - A Lei Orgânica Municipal e seu processo de alteração

- A Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal e Estadual

- Estrutura e funções da Lei Orgânica

- Por que a Lei Orgânica Municipal deve estar alinhada com a Constituição Estadual e com a Constituição Federal?

- Quais conteúdos da Lei Orgânica Municipal são de caráter local?

- É possível o Município editar uma nova Lei Orgânica?

- É possível o Município revisar e atualizar o conteúdo da sua Lei Orgânica?

- De quem é a competência para revisar e atualizar a Lei Orgânica Municipal?

- Eu devo alterar Lei Orgânica do meu município?

- Alteração da Lei Orgânica Municipal

- A Lei Orgânica Municipal como vetor de desenvolvimento econômico e social

. O revérbero da realidade municipal com a LOM; .

Mudanças do século XXI meio ambiente, cultura e tecnologia; .

Cooperaçãotécnica da União, Estado e município; .

Saúde, segurança e educação na LOM; .

Nepotismo e a LOM; . Tributos municipais; . Oartigo 37 da Constituição Federal e a LOM

- Principais Emendas Constitucionais que afetam o âmbito dos municípios

- Identificação de comandos a serem atualizados na LOM

. Lei Complementar 95 e Legística

- A Emenda/Orçamento impositivo municipal

Encerramento - 12:00

Palestrante:



Dr. João Lembi

Advogado e Mestre em Direito Público, especialista em Poder Legislativo. Consultor Legislativo com vasta experiência. Palestrante.



Material Didático
Apostila e pasta personalizada



Coffee Break



Certificado de Conclusão
A partir do cumprimento de 75% da programação obrigatória



Carga Horária
12 horas de aula





SOLICITE O VALOR DE INVESTIMENTO
Pagamento via Pix, Depósito, Boleto ou Cheque

Depoimentos:



"Tive a oportunidade fazer o curso sobre a Lei Orçamentária e, realmente, fez toda a diferença no nosso mandato. Já estou colocando tudo em prática e valeu muito a pena, e nisso quem ganha é a sociedade."

Maryanne Mattos
Vereadora – Florianópolis/SC



"Através dessas capacitações, consegui orientações muito importantes sobre fiscalização, elaboração de projetos de lei, emendas parlamentares e vários outros temas. O trabalho da Plenum é muito importante e está me ajudando muito."

Adriana Ruiz
Vereadora - Mococa/SP



"O Instituto Plenum se preocupa muito com a organização e em oferecer aos participantes respostas que auxiliam no dia a dia do órgão em que trabalham. A capacitação foi sensacional, saí de lá totalmente qualificado sobre o conteúdo ministrado. Recomendo o curso a todos os vereadores."

Franciano Batista Alves
Vereador- Avanhadava/SP



"Nós temos a obrigação de nos capacitar cada dia mais para desenvolver a nossa função legislativa da melhor maneira possível. O Instituto Plenum, tendo essa iniciativa de capacitar os gestores, está trazendo um benefício para a população em geral, de tal forma que os vereadores e gestores públicos que tiverem essa capacitação com toda certeza vão fazer um trabalho muito melhor para a população que representa."

Antônio Augusto Pantaleão
Vereador – Conceição das Alagoas/MG

Entre em contato

(31) 2531-1776

cursos@plenumbrasil.com

[plenumbrasil](https://www.instagram.com/plenumbrasil)

[InstitutoPlenumBrasil](https://www.facebook.com/InstitutoPlenumBrasil)

[Plenum Brasil](https://www.youtube.com/PlenumBrasil)

[plenumbrasil.com.br](https://www.plenumbrasil.com.br)

© 2023 | Todos os direitos reservados - Instituto Plenum Brasil





DOCUMENTOS

Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi





- **Registro OAB/MG**
- **Diploma Mestrado**
- **Currículo Lattes**
- **Relatório Atividades Desempenhadas**
- **Publicações** (*Revista TCE/MG e outros*)
- **Atestados Capacidade Técnica**
- **Palestras Ministradas**
- **Certificados**
- **Outros Documentos**





Registro OAB/MG

DR. JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI







DIPLOMA MESTRADO

DR. JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FUMEC

O REITOR DA UNIVERSIDADE FUMEC, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso
Mestrado Acadêmico em Instituições Sociais, Direito e Democracia

em 28 de abril de 2016, confere o grau de

Mestre em Direito

a

João Lucas Cavalcanti Lembi

nacionalidade brasileira, natural de Sete Lagoas - MG, nascido em 12 de janeiro de 1990,
portador da Cédula de Identidade MG-13.981.144 SSP/MG, a quem outorga este diploma para que possa
usufruir de todas as prerrogativas e direitos concedidos pela Lei.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2019.



UNIVERSIDADE
FUMEC

Diretor-geral da FCH

Prof. Antônio Marcos Nohmi

Reitor

Prof. Fernando de Melo Nogueira

Diplomado

Universidade FUMEC - 1557

Fundação Mineira de Educação e Cultura - 113
17.253.253/0001-70

Recredenciamento: Portaria nº 625, de 22/07/2014, DOU nº 139, Seção I, pág. 19, de 23/07/2014.

Curso de Mestrado Acadêmico em Instituições Sociais, Direito e Democracia

Renovação de Reconhecimento: Portaria nº 609, de 14/03/2019, DOU nº 52, Seção I, pág. 98, de 18/03/2019.

Área de Concentração: Instituições Sociais, Direito e Democracia

Recredenciada pela Portaria MEC nº 625, de 22 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de julho de 2014.

Processo nº **J41881**

Registro nº **25/MAISDD 2019**

Belo Horizonte, **24 de junho** de **2019**
Minas Gerais - Brasil



UNIVERSIDADE
FUMEC

Supervisor(a) da Serviço de Registro de Diplomas e Certificados
Sprentos

41668

Nº 015874



Currículo Lattes

DR. JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI





João Lucas Cavalcanti Lembi

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/0029803248871792>

ID Lattes: **0029803248871792**

Última atualização do currículo em 10/08/2020

Formado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG), com parte do curso realizado na Universidad de Castilla-La Mancha com ênfase nas matérias de: Derecho Fiscal Europeo, Derecho Social Comunitario, Nacionalidad y Extranjeria e Protección Jurisdiccional de los Derechos Fundamentales. Mestre em Direito Público pela Universidade FUMEC. Pós-graduando em Poder Legislativo e Políticas Públicas pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Palestrante e consultor especialista em Direito Público Municipal e Poder Legislativo. Diretor jurídico do Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	João Lucas Cavalcanti Lembi 
Nome em citações bibliográficas	LEMBI, J. L. C.
Lattes iD	 http://lattes.cnpq.br/0029803248871792

Endereço

Endereço Profissional	Web Advisor Software. Avenida Álvares Cabral, 1833, sexto andar Lourdes 30170001 - Belo Horizonte, MG - Brasil Telefone: (31) 33344768 URL da Homepage: http://esteveslimalembi.com.br/
------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Formação acadêmica/titulação

2014 - 2016	Mestrado em Instituições Sociais, Direito e Democracia (Conceito CAPES 4). Universidade FUMEC, FUMEC, Brasil. Título: O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A ASSIMILAÇÃO DO SISTEMA DE PRECEDENTES: considerações acerca da democraticidade do novo CPC, Ano de Obtenção: 2016. Orientador:  André Cordeiro Leal. Palavras-chave: Precedente Judicial; Common Law; Civil Law; Estado Democrático de Direito; Direito processual civil. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público. Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Comparado. Especialização em andamento em Poder Legislativo e Políticas Públicas. (Carga Horária: 360h).
2019	Assembléia Legislativa de Minas Gerais, ALMG, Brasil.
2008	Graduação em andamento em Direito.
2006 - 2007	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC Minas, Brasil. Ensino Médio (2º grau). Colégio Marista, CM, Brasil.

Formação Complementar

2020 - 2020	Regulatory Compliance. (Carga horária: 80h). University of Pennsylvania, UPENN, Estados Unidos.
2018 - 2018	A Importância do PROCON Municipal e a Defesa da Segurança Alimentar. (Carga horária: 4h).



Associação do Municípios de Minas Gerais, AMM, Brasil.	2018 - 2018
Impacto da Reforma Eleitoral nas Eleições de 2018. (Carga horária: 4h).	2018 - 2018
Associação do Municípios de Minas Gerais, AMM, Brasil.	
Aspectos Políticos do Legislativo. (Carga horária: 4h).	2018 - 2018
Associação do Municípios de Minas Gerais, AMM, Brasil.	
Entidades Representativas das Câmaras Municipais. (Carga horária: 4h).	2017 - 2017
Associação do Municípios de Minas Gerais, AMM, Brasil.	
O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL. (Carga horária: 20h).	2017 - 2017
Instituto Legislativo Brasileiro, ILB, Brasil.	
O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO BRASIL. (Carga horária: 20h).	2017 - 2017
Instituto Legislativo Brasileiro, ILB, Brasil.	
Cidade mais Acessível. (Carga horária: 2h).	2017 - 2017
Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, TC/ES, Brasil.	
Poder Legislativo Municipal para vereadores, assessores e sociedade em ger. (Carga horária: 20h).	2015 - 2015
Instituto Rui Barbosa, IRB, Brasil.	
Novo Código de Processo Civil. (Carga horária: 64h).	2013 - 2013
Pro Labore Cursos Jurídicos, PRO, Brasil.	
Aspectos Gerais de Arbitragem. (Carga horária: 5h).	2012 - 2012
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.	
Princípios Fundamentais do Direito Tributário. (Carga horária: 5h).	2010 - 2010
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Brasil.	
Espanhol. (Carga horária: 60h).	2009 - 2009
Universidad Nacional de Villa Maria, UNVM, Argentina.	
Espanhol. (Carga horária: 4h).	2009 - 2009
Instituto Cervantes, IC, Brasil.	
Italiano. (Carga horária: 3h).	2009 - 2009
Inglês & Cia, IEC, Brasil.	
Inglês. (Carga horária: 3h).	2007 - 2008
MAI English School, MAI, Brasil.	
Inglês. (Carga horária: 3h).	1996 - 2006
College English School, CES, Brasil.	
Inglês. (Carga horária: 3h).	1999 - 2005
Skipper`s Escola de Inglês, SKP, Brasil.	
Espanhol. (Carga horária: 3h).	
CCAA, CCAA, Brasil.	

Atuação Profissional

Universidade FUMEC, FUMEC, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - 2015

Outras informações

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Professor substituto, Carga horária: 6
Professor substituto de Direito Tributário, Direito Constitucional, Processo Civil e Direito Administrativo pelo programa de estágio docente da Universidade FUMEC.

Esteves, Lima & Lembi Advocacia e Consultoria, ELL, Brasil.

Vínculo institucional

2013 - 2016

Vínculo: , Enquadramento Funcional: Advogado - Sócio, Regime: Dedicção exclusiva.

Sette Câmara, Corrêa e Bastos Advogados Associados, SCB, Brasil.

Vínculo institucional

2012 - 2013

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Estagiário de Direito, Carga horária: 25

Defensoria Pública da União, DPU, Brasil.

Vínculo institucional

2011 - 2011

Outras informações

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Estagiário de Direito, Carga horária: 20
Atuou como estagiário redigindo petições e recursos, além de auxiliar os assistidos da Defensoria Pública da União.

Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, CCMG, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - 2011

Outras informações

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Estagiário de direito, Carga horária: 20



Atuou como estagiário redigindo acórdãos e fazendo pesquisas de legislação e jurisprudência.

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, DPMG, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - 2010

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Estagiário na área de direito penal e família, Carga horária: 20

Outras informações

Atuou como estagiário redigindo recursos, memoriais, embargos e pesquisas de jurisprudências, além de atender aos assistidos, quando necessário.

Instituto Plenum, IP, Brasil.

Vínculo institucional

2015 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 6

Outras informações

Professor de Direito Público e Processo Civil com ênfase no novo Código de Processo Civil

Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG, PMSL/MG, Brasil.

Vínculo institucional

2016 - 2016

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador em Santa Luzia MG, Regime: Dedicção exclusiva.

Araújo e Pereira Advogados e Consultores, A&P, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - 2019

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Advogado Sócio, Regime: Dedicção exclusiva.

Câmara Municipal de Belo Horizonte, CMBH, Brasil.

Vínculo institucional

2020 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor jurídico parlamentar, Carga horária: 44

Projetos de pesquisa

2014 - Atual

Processo de Conhecimento e processualidade jurídico-democrática: a objetividade do conhecimento em Karl Popper e a contribuição da teoria neoinstitucionalista do processo
Descrição: A pesquisa que se pretende desenvolver trata da incompatibilidade do conceito de conhecimento pressuposto no Processo de Conhecimento descrito e desenvolvido pela dogmática tradicional do direito processual de matriz bulowiana-instrumentalista (que em síntese, o aborda como gênero dos modelos procedimentais que visam à coleta e ao exame do material fático-probatório pelo juiz, de molde a que este certifique a verdade ou não dos fatos que lhe são apresentados como origem dos conflitos jurídicos, e aos quais deverá aplicar o direito vigente para restabelecer a chamada paz social) com as concepções contemporâneas de democracia constitucional não alinhadas aos Estados liberal social. O cerne da fragilidade que se pretende apontar localiza-se no fundo jurisdicionalista (centro no juiz e em sua atividade) que a dogmática tradicional encaminha, e que supõe a radicalização do solipsismo de um decisor sábio como saída para a perda (enfraquecimento) da normatividade do direito. A hipótese a ser testada (falseada) é a de que, diante das exigências do direito na contemporaneidade, a visão tradicional do Processo de Conhecimento é incompatível com a democracia. Em outros termos, mediante a utilização do marco da teoria neoinstitucionalista do processo e das propostas epistemológicas de Karl Popper que a aludida teoria assimila, principalmente no que concerne à objetividade possível do conhecimento, pretende-se demonstrar que o conhecer obtido por um Processo de Conhecimento que vise ao acerto de direitos afirmados ou negados em face de fatos geradores de conflitos jurídicos não admite que a autoridade seja o ponto de ancoragem (fundamento último) da certificação da verdade dos fatos, porque esse conhecimento exige uma subjetividade radical o que colide com a possibilidade de controle da racionalidade decisória pela autodiscursividade ofertada pela principiologia constitucional do processo, ou seja, por uma leitura não dogmática do direito..

Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação: (2) / Mestrado acadêmico: (3) / Doutorado: (1) .

Integrantes: João Lucas Cavalcanti Lembi - Integrante / André Cordeiro Leal - Coordenador



Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.

Idiomas

Inglês	Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Espanhol	Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Italiano	Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Prêmios e títulos

2013	TOEFL - Internet-based Test of English as a Foreign Language, Education Test Service U.S..
2011	DELE - Diploma de Español como Lengua Extranjera, Instituto Cervantes.
2008	FCE, University of Cambridge.
2007	Michigan Test Level 9, English School of Canada.
2004	KET, University of Cambridge.
2004	PET, University of Cambridge.

Produções

Produção bibliográfica

Capítulos de livros publicados

1. ★ **LEMBI, J. L. C.**; CAVALCANTI, P. L. . O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL E AS PERSPECTIVAS DE SUA ERRADICAÇÃO. In: Renata Furtado de Barros, Juliana Maria Matos Ferreira, Luciana Maria Reis Moreira. (Org.). (RE)PENSANDO O DIREITO: discussões de Direito Público e Privado. 1ed.: Lulu Publishing, 2015, v. 1, p. 359-396.
2. ★ **LEMBI, J. L. C.**; LIMA, D. A. . ESTRATÉGIAS EMPRESARIAIS BASEADAS EM PRECEDENTES JUDICIAIS: NOTAS SOBRE CASOS CONCRETOS. In: CONPEDI. (Org.). Processo e Jurisdição III. 1ed.: , 2015, v. 1, p. 232-254.
3. **LEMBI, J. L. C.**; MURTA, A. C. D. . A LEI DE TRANSPARÊNCIA FISCAL: PANORAMA DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO NA ESTEIRA DO ACESSO À INFORMAÇÃO. In: CONPEDI. (Org.). A LEI DE TRANSPARÊNCIA FISCAL: PANORAMA DA TRIBUTAÇÃO SOBRE O CONSUMO NA ESTEIRA DO ACESSO À INFORMAÇÃO. 1ed.: , 2015, v. , p. 54-70.
4. ★ **LEMBI, J. L. C.**; LIMA, D. A. . A APLICAÇÃO DA TÓPICA COMO PARÂMETRO A SER OBSERVADO PARA A FORMAÇÃO DE PRECEDENTES JUDICIAIS. Filosofia do Direito I. 1ed.: , 2015, v. , p. 109-129.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **LEMBI, J. L. C.**. Comprou pacote 5 estrelas e não ganhou nem 2? Saiba o que fazer!. Turismo de Minas, 10 fev. 2017.
2. **LEMBI, J. L. C.**. MANUAL DO PRESIDENTE E DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL. Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil, 08 fev. 2017.
3. **LEMBI, J. L. C.**. ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS ?PUNITIVE DAMAGES? NOS PROCESSOS DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL NO DIREITO BRASILEIRO. Informativo Jurídico SCB - Ano VI - Número 18, Belo Horizonte, p. Pag. 10 - Pag. 11, 18 abr. 2013.

Apresentações de Trabalho

1. **LEMBI, J. L. C.**. de Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
2. **LEMBI, J. L. C.**. O PAPEL DAS COMISSÕES NO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **LEMBI, J. L. C.**. A CÂMARA E O ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **LEMBI, J. L. C.**. ANÁLISE DO PPA E LOA PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
5. **LEMBI, J. L. C.**. ATUALIZAÇÃO DE LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. **LEMBI, J. L. C.**. CAPACITAÇÃO DE ASSESSORES JURÍDICOS DA CÂMARA MUNICIPAL. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
7. **LEMBI, J. L. C.**. FORMAÇÃO DE ASSESSORES LEGISLATIVOS E CHEFES DE GABINETE. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).



8. **LEMBI, J. L. C.**. FORMAÇÃO DE ASSESSORES LEGISLATIVOS E CHEFES DE GABINETE. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. **LEMBI, J. L. C.**. FORMAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL ? LEGISLATURA 2017/2020. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. **LEMBI, J. L. C.**. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LEI ANTICORRUPÇÃO. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
11. **LEMBI, J. L. C.**. INÍCIO DA LEGISLATURA 2017 - 2020 NAS CÂMARAS MUNICIPAIS. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
12. **LEMBI, J. L. C.**. O PAPEL DAS COMISSÕES NO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
13. **LEMBI, J. L. C.**. PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
14. **LEMBI, J. L. C.**. ATUALIZAÇÃO DE LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
15. **LEMBI, J. L. C.**. A CÂMARA E A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO MANDATO. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
16. **LEMBI, J. L. C.**. ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO NA CÂMARA MUNICIPAL. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
17. **LEMBI, J. L. C.**. LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO ? ATUALIZAÇÃO E FUNDAMENTOS. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
18. **LEMBI, J. L. C.**. FORMAÇÃO DE ASSESSOR JURIDICO DE CÂMARA MUNICIPAL. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
19. ★ **LEMBI, J. L. C.**; LIMA, D. A. . A APLICAÇÃO DA TÓPICA COMO PARÂMETRO A SER OBSERVADO PARA A FORMAÇÃO DE PRECEDENTES JUDICIAIS. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
20. ★ **LEMBI, J. L. C.**; MARTINS, G. V. . ESTRATÉGIAS EMPRESARIAIS BASEADAS EM PRECEDENTES JUDICIAI: NOTAS SOBRE CASOS CONCRETOS. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

Produção técnica

Assessoria e consultoria

1. **LEMBI, J. L. C.**. Revisão e atualização de Regimento Interno de Câmara Municipal. 2016.
2. **LEMBI, J. L. C.**. Revisão e atualização de Lei Orgânica Municipal. 2016.

Trabalhos técnicos

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. **LEMBI, J. L. C.**; GABRICH, F. A.; COUTINHO, S. M. B.. Participação em banca de Daniel Ladeira Batista. Análise da vulnerabilidade econômica do contratante versus a cláusula de recompra de título nas operações de fomento mercantil. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
2. **LEMBI, J. L. C.**; GABRICH, F. A.; COUTINHO, S. M. B.. Participação em banca de Jerônimo Vieira de Souza. Da oferta pública de aquisição de ações (OPA) por alienação de controle - Estudo do caso da USIMINAS. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
3. **LEMBI, J. L. C.**; GABRICH, F. A.; COUTINHO, S. M. B.. Participação em banca de Júliele Batista dos Santos. A utilização das Poison Pills como instrumento de proteção dos sócios minoritários. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
4. **LEMBI, J. L. C.**; GABRICH, F. A.; COUTINHO, S. M. B.. Participação em banca de Natália Bonela de Oliveira. A Lei Geral da Copa, suas interferências e incongruências no âmbito da propriedade industrial. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
5. **LEMBI, J. L. C.**; GABRICH, F. A.; COUTINHO, S. M. B.. Participação em banca de Carina Camargos Braichi. Auditoria Jurídica. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
6. **LEMBI, J. L. C.**; COUTINHO, S. M. B.; GABRICH, F. A.. Participação em banca de Nelson Kelly Martins. Partilha em vida como forma de evitar problemas entre herdeiros. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
7. **LEMBI, J. L. C.**; FREITAS, S. H. Z.; PARANHOS, V. L.. Participação em banca de Juliana Lopes Mascarenhas Dalle. A conveniência pela escolha da modalidade de contratação das Parcerias Público Privadas: a construção do Hospital Metropolitano de Belo Horizonte. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
8. **LEMBI, J. L. C.**; FREITAS, S. H. Z.; PARANHOS, V. L.. Participação em banca de Bruno César Teixeira Moreira. A garantia da segurança jurídica frente à retificação de escritura pública. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.



9. **LEMBI, J. L. C.;** FREITAS, S. H. Z.; PARANHOS, V. L.. Participação em banca de Eduardo de Souza Rangel.A problemática da incidência da fraude no judiciário brasileiro com enfoque nos contratos de seguro. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
10. **LEMBI, J. L. C.;** FREITAS, S. H. Z.; PARANHOS, V. L.. Participação em banca de Lana Priscylla de Souza Santos.Responsabilidade do estado nos danos ambientais. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
11. **LEMBI, J. L. C.;** FREITAS, S. H. Z.; PARANHOS, V. L.. Participação em banca de Rafael Andrade de Moraes Fonseca.A inconstitucionalidade do artigo 295-A do código de processo civil. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.
12. **LEMBI, J. L. C.;** FREITAS, S. H. Z.; PARANHOS, V. L.. Participação em banca de Ricardo Branquinho de Passos Maciel.Meio ambiente e responsabilidade civil. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade FUMEC.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. II Seminário Nacional de Gestão Pública Municipal.Diagnóstico do mandato 2017/2020 e medidas no último ano de mandato. 2020. (Seminário).
2. Seminário Nacional de Gestão Pública Municipal.Modernização Legislativa Municipal. 2019. (Seminário).
3. Congresso Brasil-Alemanha de Teoria do Direito e Direito Constitucional. 2014. (Congresso).
4. XXIII Congresso Nacional CONPEDI. ESTRATÉGIAS EMPRESARIAIS BASEADAS EM PRECEDENTES JUDICIAI: NOTAS SOBRE CASOS CONCRETOS. 2014. (Congresso).
5. XXIII Congresso Nacional CONPEDI. A APLICAÇÃO DA TÓPICA COMO PARÂMETRO A SER OBSERVADO PARA A FORMAÇÃO DE PRECEDENTES JUDICIAIS. 2014. (Congresso).
6. Congresso de Direito Constitucional: 20 anos da Constituição Mineira. 2009. (Congresso).
7. Aula inaugural da OAB jovem. 2008. (Seminário).
8. Palestras da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região- ?Questões Atuais e Controvertidas nas Indenizações por Acidente do Trabalho?. 2008. (Outra).
9. Palestras da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - Paineis ?Direitos Humanos e Direito Internacional do Trabalho?. 2008. (Outra).
10. Palestra sobre o tema ?O Contexto da Independência do Kosovo?. 2008. (Outra).
11. Seminário Justiça e Direitos Humanos. 2008. (Seminário).
12. Mini-ONU (Modelo Intercolegial da Organização das Nações Unidas).Participante e representante de Camarões no comitê Organização Mundial do Comércio. 2007. (Oficina).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. **LEMBI, J. L. C..** Congresso Brasil-Alemanha de Teoria do Direito e Direito Constitucional: Conceito e Aplicação do Direito em Robert Alexy. 2014. (Congresso).

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 01/03/2023 às 19:25:27





Relatório Atividades Desempenhadas

DR. JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI



ANO 2022

- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG,**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Rodeiro/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Implementação da Nova Lei de Licitações – Lei 14.133 e apoio Consultivo – Câmara Municipal de Ubá/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara de Veradores - Câmara Municipal de São Francisco de Paula/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara de Veradores - Câmara Municipal de Água Comprida/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara de Veradores - Câmara Municipal de Piranguçu/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Atuação CPI Municipal - Câmara Municipal de Carmópolis de Minas/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Nepomuceno/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Buritirama/BA.**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Piranguçu/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara de Veradores - Câmara Municipal de Amparo do Serra/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara de Veradores - Câmara Municipal de Teófilo Otoni/MG.**
- **Assessoria Jurídica – Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara de Veradores - Câmara Municipal de Araçuaí/MG.**

- **Palestrante – Evento: Produção Legislativa, Exemplos de Leis para 2022 e Tópicos em Fiscalização no 2º ano do Mandato,** realizado nos dias 01 a 04 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Programa De Formação De Vereadores Processo, Procedimento E Técnica Legislativa Na Prática,** realizado nos dias 22 a 25 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Hotel Royal Center, BH/MG.
- **Palestrante – Produção Legislativa E Exemplos De Leis Modernas Para Os Municípios Em 2022** realizado nos dias 22 a 25 de fevereiro em Brasília/DF – Planalto Bittar Brasília, BH/DF.
- **Palestrante – Ciclo De Estudos Legislativos – Modernização Lei Orgânica E Regimento Interno 2022,** realizado nos dias 09 a 11 de março - (transmissão ao vivo pela internet).
- **Palestrante – Ciclo De Estudos Legislativos - Modernização Lei Orgânica E Regimento Interno 2022,** realizado nos dias 08 a 11 de março em Belo Horizonte/MG – Sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG
- **Palestrante – Ciclo De Estudos Legislativos – Redação de Ofícios, Indicações Requerimentos, Solicitações e Rotinas Legislativas,** realizado nos dias 05 a 08 de Abril em Belo Horizonte/MG – Sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG
- **Palestrante – Políticas Públicas Municipais e a Atuação do Legislativo,** realizado nos dias 26 a 29 de Abril em Belo Horizonte/MG – Hotel Royal Center, BH/MG.



- **Palestrante – Ciclo De Estudos Legislativos - Prerrogativas, Imunidade E Direitos Dos Vereadores**, realizado nos dias 03 a 06 de Maio - (transmissão ao vivo pela internet).
- **Palestrante – Condutas Vedadas Ano Eleitoral, Novas Regras Eleições 2022 Ferramentas para Fiscalização Municipal**, realizado nos dias 28 a 01 de Junho em Belo Horizonte/MG – Hotel Royal Center, BH/MG.
- **Palestrante – Curso Prático – Ética E Decoro Parlamentar, CPIs E Comissões Processantes**, realizado nos dias 20 a 22 de Julho - (transmissão ao vivo pela internet).
- **Palestrante – Curso Prático – Ética E Decoro Parlamentar, Cpis E Comissões Processantes**, realizado nos dias 19 a 22 de Julho em Belo Horizonte/MG – Sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Revisão E Modernização Do Conteúdo Da Lei Orgânica E Do Regimento Interno Da Câmara Municipal**, realizado nos dias 26 a 29 de Julho em Belo Horizonte/MG – Sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Revisão E Modernização Do Conteúdo Da Lei Orgânica E Do Regimento Interno Da Câmara Municipal**, realizado nos dias 27 a 29 de Julho - (transmissão ao vivo pela internet).
- **Palestrante – Curso Prático - Transparência Municipal E Acesso À Informações Nos Municípios**, realizado nos dias 03 a 05 de Agosto - (transmissão ao vivo pela internet).
- **Palestrante – Curso Prático - Transparência Municipal E Acesso À Informações Nos Municípios**, realizado nos dias 02 a 05 de Agosto em Belo Horizonte/MG – Sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Revisão E Modernização Do Conteúdo Da Lei Orgânica E Do Regimento Interno Da Câmara Municipal**, realizado nos dias 20 a 23 de Setembro em Belo Horizonte/MG – Hotel Golden Park, Salvador/BA.
- **Palestrante – Curso Prático De Elaboração De Leis E Modelos De Legislações Modernas Para Os Municípios**, realizado nos dias 27 a 30 de Setembro em Belo Horizonte/MG – Sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Revisão E Modernização Do Conteúdo Da Lei Orgânica E Do Regimento Interno Da Câmara Municipal**, realizado nos dias 04 a 07 de Outubro em Belo Horizonte/MG – Sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Oratória Parlamentar E Redação Oficial Para O Legislativo**, realizado nos dias 18 a 21 de Outubro - Hotel Royal Center, BH/MG.
- **Palestrante – Revisão E Modernização Do Conteúdo Da Lei Orgânica E Do Regimento Interno Da Câmara Municipal**, realizado nos dias 18 a 21 de Outubro em Belo Horizonte/MG – Hotel Golden Park, Salvador/BA.
- **Palestrante – Ciclo De Estudos Legislativos – Redação De Ofícios, Indicações, Requerimentos, Solicitações E Rotinas Da Vereança**, realizado nos dias 02 a 04 de Novembro em Belo Horizonte/MG – Sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Orientações Para As Mesas Diretores E Vereadores Para O Próximo Ano Do Mandato E Prestação De Contas Municipais**, realizado nos dias 06 a 09 de Dezembro em Belo Horizonte/MG – Sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG.



- **Palestrante – Preparando A Câmara Para 2023: Criação De Agenda Propositiva E Planejamento Estratégico Para O Legislativo**, realizado nos dias 13 a 16 de Dezembro em Belo Horizonte/MG – Sede Instituto Plenum Brasil, BH/MG.



ANO 2021

- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG,**
 - **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Santa Luzia/MG,**
 - **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Rodeiro/MG.**
 - **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Nepomueno/MG.**
 - **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Astolfo Dutra/MG.**
 - **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Carvalhópolis/MG.**
 - **Assessoria Jurídica – Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara de Veradores – Câmara Municipal de Guarani/MG.**
-
- **Palestrante – Evento: Processo Legislativo e Funcionamento das Comissões Legislativas** realizado nos dias 09 a 12 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - **Palestrante – Evento: Elaboração legislativa e exemplos de Leis modernas que beneficiam o município** realizado nos dias 14 a 16 de fevereiro - (transmissão ao vivo pela internet).
 - **Palestrante – Evento: Formação Técnica para Vereadores Legislatura 2021-2024** realizado nos dias 23 a 26 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - **Palestrante – Evento: Elaboração de projetos de leis e Oratória Parlamentar** realizado nos dias 24 a 26 de março - (transmissão ao vivo pela internet).
 - **Palestrante – Evento: Regimento Interno e Rotinas no Legislativo Municipal** realizado nos dias 18 e 19 de março - (transmissão ao vivo pela internet).
 - **Palestrante - Evento: Atualização Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal** realizado nos dias 28 a 30 de abril em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG e (transmissão ao vivo pela internet).
 - **Palestrante – Evento: Fiscalização pelo Legislativo Municipal - Na Prática** realizado nos dias 22 e 23 de abril - (transmissão ao vivo pela internet).
 - **Palestrante – Evento: Leis Modernas que Beneficiam o Município - Exemplos e Prática** realizado nos dias 04 a 07 de maio em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG e (transmissão ao vivo pela internet).



ANO 2020

- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG,**
 - **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Brasópolis/MG,**
 - **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Rodeiro/MG,**
 - **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Lagoa Santa/MG,**
 - **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Coqueiral/MG,**
 - **Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Cataguazes/MG**
 - **Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG,**
 - **Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Matipó/MG,**
 - **Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Caratinga/MG,**
 - **Assessoria Jurídica – Prefeitura Municipal de Goiana/MG.**
-
- **Palestrante – Evento: Fiscalização pelo legislativo no último ano do mandato – Abuso do poder político e econômico** realizado nos dias 18 a 21 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - **Palestrante – Evento: Seminário Gestão Pública Municipal: Novas Legislações Aplicáveis Aos Municípios E Eleições 2020** realizado nos dias 11 a 14 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Teatro Izabela Hendrix – Instituto Plenum Brasil, BH/MG BH/MG.
 - **Palestrante – Evento: Abertura da Janela para Mudança de Partido e os Reflexos na Composição Plenária e no Processo Legislativo nas Câmaras Municipais** realizado nos dias 03 a 06 de março em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - **Palestrante – Evento: Diagnóstico da Legislatura 2017/2020 e as Medidas que Ainda Podem ser feitas no Último Ano de Mandato** realizado nos dias 10 a 13 de março em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - **Palestrante – Evento: A Organização da Câmara Municipal para o Encerramento da Legislatura** realizado nos dias 24 a 27 de novembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
 - **Palestrante – Evento: Providências finais para a transição do mandato. Cuidados vereadores legislatura 2017-2020** realizado nos dias 01 a 04 de dezembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.

- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Santos Dumont/MG,**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Brazópolis/MG,**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Camanducaia/MG,**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Extrema/MG.**

- **Palestrante – Evento: Orientações Para Nova Mesa Diretora e Comissões. Criação Agenda Propositiva Para 2019** realizado nos dias 29, 30,31 de janeiro e 01 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: O Papel das Comissões no Funcionamento da Câmara Municipal** realizado nos dias 12 a 15 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Atualização do Código de Posturas Municipal: novo contexto social** realizado nos dias 19 a 22 de março em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Elaboração e Modernização do Código de Ética e Decoro Parlamentar e estudo da CPI e comissão processante social** realizado nos dias 09 a 12 de abril em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Atualização Lei orgânica e regimento interno** realizado nos dias 11 a 14 de junho em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Participação popular no legislativo municipal e políticas de acessibilidade** realizado nos dias 11 a 14 de junho em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Seminário: Reforma política, proposta nova previdência e os impactos nos municípios e Captação de Recursos** realizado nos dias 06 e 07 de junho em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Curso prático lei orgânica municipal: conhecer para atualizar** realizado nos dias 13 a 16 de agosto em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Seminário - Secretariado e Assessoria Legislativa** realizado nos dias 04 a 06 de setembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Seminário: Cuidados e Proibições para as Câmaras e Prefeituras em Ano eleitoral e Regras Consolidadas para Eleições 2020** realizado nos dias 08 a 11 de outubro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Legislativo 2020: gestão municipal no contexto do último ano do mandato** realizado nos dias 10 a 13 de dezembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.

- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Frutal/MG,**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Capelinha/MG,**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Ponto dos volantes/MG,**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Gonçalves/MG,**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Arcos/MG,**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Carmópolis de Minas/MG.**

- **Palestrante – Evento: O Vereador e a Captação de Recursos de Emendas Parlamentares** realizado nos dias 20 a 23 de fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Regimento Interno na Prática e Pontos Para Atualização** realizado nos dias 13 a 16 de março em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Elaboração Legislativa e Exemplos de Leis Modernas que Beneficiam o Município** realizado nos dias 24 a 27 de Abril em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Atualização Regimento Interno e Lei Orgânica** realizado nos dias 08 a 11 de maio em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: LDO Municipal** realizado nos dias 12 a 15 de junho em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Elaboração de Leis Modernas que Beneficiam o Município – Intensivo** realizado nos dias 07 a 10 agosto em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Encerramento de Exercício: Prestação de Contas e Fiscalização** realizado nos dias 20 a 23 novembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.

- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Frutal/MG,**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Capelinha/MG,**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Ponto dos Volantes/MG.**

- **Palestrante – Evento: Início Da Legislatura 2017-2020 nas câmaras municipais** realizado nos dias 21 a 23 fevereiro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Capacitação De Assessores Jurídicos Da Câmara Municipal** realizado nos dias 16 e 17 de março em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Formação De Assessores Legislativos e Chefes De Gabinete** realizado nos dias 16 e 17 de março em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: O Papel Das Comissões No Funcionamento Da Câmara Municipal** realizado nos dias 21 a 24 de março em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Formação Legislativa Municipal – Legislatura 2017/2020** realizado nos dias 28 a 31 de março em Salvador/BA.
- **Palestrante – Evento: O Papel das Comissões No Funcionamento da Câmara Municipal** realizado nos dias 25 a 28 de abril em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Atualização De Lei Orgânica e Regimento Interno** realizado nos dias 23 a 26 de maio em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: A Câmara e o Orçamento Público Municipal** realizado nos dias 20 a 23 de junho em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Improbidade Administrativa E Lei Anticorrupção** realizado nos dias 11 a 14 de julho em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Análise Do PPA e LOA Pelo Legislativo Municipal** realizado nos dias 24 a 27 de outubro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Formação De Assessores Legislativos e Chefes De Gabinete** realizado nos dias 20 e 21 de setembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Atualização De Lei Orgânica e Regimento Interno Com Duração** realizado nos dias 09 e 10 de novembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Prestação De Contas Municipal E Fiscalização Dos Gastos Públicos** realizado nos dias 21 a 24 de novembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.

ANO 2016

- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Manga/MG**
- **Assessoria Jurídica – Câmara Municipal de Coração de Jesus/MG**

- **Palestrante – Evento: Formação De Assessor Jurídico De Câmara Municipal No Ano De 2016** realizado em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Lei Orgânica E Regimento Interno – Atualização E Fundamentos** realizado nos dias 02 a 05 de agosto em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: A Câmara E A Prestação De Contas Final Do Mandato** realizado nos dias 22 a 25 de novembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.
- **Palestrante – Evento: Encerramento Do Exercício Na Câmara Municipal Com Duração** realizado nos dias 06 a 09 de dezembro em Belo Horizonte/MG – Instituto Plenum Brasil, BH/MG.







Publicações

DR. JOÃO LUCAS CAVALCANTI LEMBI



Revista do TCEMG

2022
edição especial



R. TCEMG	Belo Horizonte	v. 36	n. 1	p. 1-168	jan./jun. 2018
----------	----------------	-------	------	----------	----------------



Revista do
TCEMG



Revista do TCEMG

Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

CONSELHO EDITORIAL

Cláudio Couto Terrão
Délia Mara Villani Monteiro
Élida Graziane Pinto
Elke Andrade Soares de Moura
Evandro Martins Guerra
Fernando Gonzaga Jayme
Flávia Lacerda Franco Melo Oliveira
José de Ribamar Caldas Furtado
Leandro Maciel do Nascimento
Licurgo Joseph Mourão de Oliveira
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Luis Emílio Pinheiro Naves
Sebastião Helvecio Ramos de Castro
Valdecir Fernandes Pascoal

FICHA CATALOGRÁFICA

Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
Ano 1, n. 1 (dez. 1983-). Belo Horizonte: Tribunal de
Contas do Estado de Minas Gerais, 1983 -

Periodicidade irregular (1983-87)
Publicação interrompida (1988-92)
Periodicidade trimestral (1993-2016)
Periodicidade semestral (2017)

ISSN Impresso: 0102-1052 — ISSN Eletrônico: 2447-2697
DOI: 10. 18763 / revistatcemg

1 Tribunal de Contas — Minas Gerais — Periódicos.
2 Minas Gerais — Tribunal de Contas — Periódicos.

CDU 336.126.55(815.1)(05)

Publicação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo
Coordenadoria de Pós-Graduação - (31) 3348-2142
Av. Raja Gabaglia, 1.315 - Luxemburgo
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.380-435 | Brasil
Endereço eletrônico: revista@tce.mg.gov.br
Site: <https://libano.tce.mg.gov.br/seer/index.php/TCEMG> e www.tce.mg.gov.br.

R. TCEMG	Belo Horizonte	edição especial	p. 1-135	2022
----------	----------------	-----------------	----------	------



EDITORIAL

Marconi Augusto Fernandes de Castro Braga

Mestre em Administração Pública pela Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, MG, Brasil. Graduado em Direito pela Fundação Mineira de Educação e Cultura (Universidade Fumec), Belo Horizonte, MG, Brasil. Graduado em Economia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, Brasil. Professor da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo. Assessor da Presidência, no TCEMG.



CREDITO: ARQUIVO PESSOAL

Parcerias Público-Privadas (PPPs) são um modelo de realização de investimentos em infraestrutura pública que gera diversos tipos de efeitos fiscais para os governos que as implementam. Esses efeitos precisam ser identificados e geridos para evitar que programas de PPP levem à exposição excessiva das finanças públicas a compromissos diretos e a riscos fiscais, conforme definição precisa e objetiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Nas duas últimas décadas, percebe-se uma preocupação maior nos órgãos de controle com o modelo de parcerias. A atividade fiscalizadora dos tribunais de contas está mais focada nas premissas para estruturação dos projetos, no processo de planejamento e suas perspectivas, nos riscos de um projeto de PPP, no controle de desempenho e de resultados e, por último, nas recentes metodologias de avaliação de projetos de PPP.

Nesse sentido, o crescimento sistemático de implantação de PPP sinaliza, também, um oportuno desafio para os tribunais de contas: como contribuir para dar efetividade aos programas de PPP e alavancar o desenvolvimento econômico regional?

Esta edição especial da Revista do Tribunal de Contas de Minas Gerais (Revista do TCEMG) mantém seu pioneirismo na divulgação de trabalhos técnicos, acadêmicos, doutrinários e jurisprudenciais, e apresenta no seu conteúdo temas relacionados às PPPs, tais como, o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) como importante mecanismo preliminar às licitações e que resulta em eficiência nas contratações públicas. O debate acerca da importância da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão tem destaque no segundo artigo. Em seguida, mostra-se o cotejo entre a expansão do horizonte jurídico de gestão pública no saneamento básico nacional, frente ao novo Marco Legal do Saneamento Básico, estabelecido na Lei n. 14.026/2020. No quarto artigo é apresentada, de forma prática e exemplificativa, a “Concessão de estacionamento rotativo: principais problemas apresentados nos processos licitatórios”. Depois, temos um interessante debate



em relação ao duplo sistema de regulação a partir da experiência das concessões rodoviárias. Na sexta produção literária desta revista especial, consta uma abordagem sobre o novo marco do saneamento básico no Brasil, que busca identificar em que medida o sistema de prestação regionalizada dos serviços é um instrumento que assegura o cumprimento das metas de universalização descritas na norma e o aumento da participação privada nos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário. Ao final desta edição, é apresentado o trabalho “Reequilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão de serviço de transporte coletivo urbano por ônibus face à pandemia”.

Desejo a todos uma boa leitura e boas reflexões!



VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL

Programa de Pós-Graduação da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo - TCEMG

CORPO EDITORIAL

EDITORA

LUCIANA MORAES RASO SARDINHA PINTO

EQUIPE TÉCNICA

REGINA CÁSSIA NUNES DA SILVA

SOLANGE BÁRBARO BÁRRIOS

REVISÃO

CÉLIA ROSA

DIONNE EMÍLIA SIMÕES DO LAGO GONÇALVES

GILSON ESTEVES GUEDES FILHO

JÉSIUS ARAÚJO VIEIRA

CAPA, PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

ANDRÉ AUGUSTO COSTA ZOCRATO

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR

BRUNA GONTIJO PELLEGRINO

LÍVIA MARIA BARBOSA SALGADO

VIVIAN DE PAULA

IMPRESSÃO E ACABAMENTO

COMPANHIA DA COR STUDIO GRÁFICO LTDA.



CORPO DE PARECERISTAS

Pós-doutores

- Adriano da Silva Ribeiro - Universidad del Museo Social Argentino - UMSA. Argentina <http://lattes.cnpq.br/2662848014950489>
- Alexandre Freire Pimentel - Universidade Católica de Pernambuco (Unicap) PE/Brasil <http://lattes.cnpq.br/6955582727797003>
- Cynara Monteiro Mariano - Universidade Federal do Ceará (UFC) CE/Brasil <http://lattes.cnpq.br/2979911689500048>
- Elcio Nacur Rezende - Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC) MG/Brasil <http://lattes.cnpq.br/7242229058954148>
- Fátima de Souza Freire - Universidade Brasília (UnB) DF/Brasil <http://lattes.cnpq.br/3833345142951348>
- Fernando Horta Tavares - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) MG/Brasil <http://lattes.cnpq.br/8877829268616804>
- Fernando Facury Scaff - Universidade Federal do Pará (UFPA) PA/Brasil <http://lattes.cnpq.br/3214760192523948>
- Gleison Mendonça Diniz - Universidade de Fortaleza (Unifor) CE/Brasil <http://lattes.cnpq.br/3843823047506506>
- Maurin Almeida Falcão - Universidade Católica de Brasília (UCB) DF/Brasil <http://lattes.cnpq.br/0316639131623918>
- Ricardo Corrêa Gomes - Universidade Brasília (UnB) DF/Brasil <http://lattes.cnpq.br/3539564256173485>
- Rogério Montai de Lima - Universidade Federal de Rondônia (Unir) RO/Brasil <http://lattes.cnpq.br/5263815872817845>
- Sérgio Henriques Zandona Freitas - Universidade Fumec MG/Brasil <http://lattes.cnpq.br/2720114652322968>
- Vinício Carrilho Martinez - Universidade Federal de Rondônia (Unir) RO/Brasil <http://lattes.cnpq.br/7916014556126573>
- Wilson de Jesus Bezerra de Almeida - Universidade Católica de Brasília (UCB) DF/Brasil <http://lattes.cnpq.br/0782042857556146>

Doutores

- Abimael de Jesus Barros Costa - Universidade de Brasília (UnB) DF/Brasil <http://lattes.cnpq.br/6524204350805774>
- Alessandra Knoll - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) SC/Brasil <http://lattes.cnpq.br/0328177689419652>
- Alexandre Santos Aragão - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) RJ/Brasil <http://lattes.cnpq.br/1047632803069779>
- Alisson da Silva Costa - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) MG/Brasil <http://lattes.cnpq.br/8996198201375905>
- Ana Carla Pinheiro Freitas - Universidade de Fortaleza (Unifor) CE/Brasil <http://lattes.cnpq.br/1915477370767046>
- Ana Lucia Pretto Pereira - Centro Universitário Autônomo do Brasil (Unibrasil) PR/Brasil <http://lattes.cnpq.br/1636566579454782>
- André Carlos Busanelli de Aquino - Universidade de São Paulo (USP) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/2204782841421432>
- Antônio César Bochenek - Centro de Ensino Superior de Campos Gerais (Cescape) PR/Brasil <http://lattes.cnpq.br/0608852995858304>
- Antônio Souza Prudente - Universidade Católica de Brasília (UCB) DF/Brasil <http://lattes.cnpq.br/1964086037522568>
- Arthur Mendes Lobo - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/0567351441778271>
- Augusto César Barreto Rocha - Universidade Federal do Amazonas (Ufam) Manaus/AM <http://lattes.cnpq.br/6306182798861780>
- Beatriz Souza Costa - Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC) MG/Brasil <http://lattes.cnpq.br/2016298022505602>
- Benjamin Tabak - Universidade Católica de Brasília (UCB) DF/Brasil <http://lattes.cnpq.br/7238063563586831>
- Carlos Eduardo Koller - Centro Universitário Autônomo do Brasil - PR/Brasil <http://lattes.cnpq.br/5479594549010831>
- César Augusto Tibúrcio Silva - Universidade de Brasília (UnB) DF/Brasil <http://lattes.cnpq.br/5727021339190342>
- Cláudia Ferreira da Cruz - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) RJ/Brasil <http://lattes.cnpq.br/6673681613280038>

- Cristiana Maria Fortini Pinto e Silva - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) MG/Brasil <http://lattes.cnpq.br/3123980301720047>
- David de Medeiros Leite - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) RN/Brasil <http://lattes.cnpq.br/5272937397803443>
- Diana Vaz de Lima - Universidade Brasília (UnB) DF/Brasil <http://lattes.cnpq.br/1458221915017406>
- Diogo Ribeiro Ferreira - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) MG/Brasil <http://lattes.cnpq.br/6117168574722535>
- Eduardo Ramalho Rabenhorst - Universidade Federal da Paraíba (UFPB) PB/Brasil <http://lattes.cnpq.br/459416967015429>
- Fernão Justen de Oliveria - Centro Universitário Curitiba (Uni Curitiba) PR/Brasil <http://lattes.cnpq.br/8502637060116601>
- Filipe Lôbo Gomes - Universidade Federal de Alagoas (Ufal) AL/Brasil <http://lattes.cnpq.br/3497931129348069>
- Francisco Luiz Cazeiro Lopreato - Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/5601311221559092>
- Francisco Humberto Cunha Filho - Universidade de Fortaleza (Unifor) CE/Brasil <http://lattes.cnpq.br/8382182774417592>
- Fúlvia Helena de Gioia - Universidade Presbiteriana Mackenzie (Mackenzie) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/9669358241407042>
- Geovany Jessé Alexandre da Silva - Universidade Federal da Paraíba (UFPB) PB/Brasil <http://lattes.cnpq.br/2493373265851527>
- Gisele Santos Fernandes Goés - Universidade Federal do Pará (UFPA) PA/Brasil <http://lattes.cnpq.br/1305423832262115>
- Heleno Taveira Torres - Universidade de São Paulo (USP) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/7207255268186335>
- Igor Danilevicz - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) RS/Brasil <http://lattes.cnpq.br/4627969450903868>
- Igor Mauler Santiago - Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (FDSBC) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/3868906452382268>
- Jane Lucia Berwanger - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) RS/Brasil <http://lattes.cnpq.br/0639219966970906>
- Joaquim Miranda Sarmento - Instituto Superior de Economia e Gestão (Iseg) / Universidade de Lisboa - Lisbon School of Economics and Management - Lisboa/Portugal <http://www.idefe.pt/docentes/joaquim-miranda-sarmento/>
- Johnson Barbosa Nogueira - Universidade Federal da Bahia (UFBA) BA/Brasil <http://lattes.cnpq.br/7437562307462367>
- José Alves Dantas - Universidade Brasília (UnB) DF/Brasil <http://lattes.cnpq.br/4292408391743938>
- José Eduardo Sabo Paes - Universidade Católica de Brasília (UCB) DF/Brasil <http://lattes.cnpq.br/0616115870965757>
- José Francisco Siqueira Neto - Universidade Presbiteriana Mackenzie (Mackenzie) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/0281418007501711>
- José Luiz Borges Horta - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) MG/Brasil <http://lattes.cnpq.br/3280349700985398>
- José Osório do Nascimento Neto - Centro Universitário Autônomo do Brasil (Unibrasil) PR/Brasil <http://lattes.cnpq.br/1715929488515498>
- Julio Cesar de Aguiar - Universidade Católica de Brasília (UCB) DF/Brasil <http://lattes.cnpq.br/7152243130773982>
- Julio Cesar Vellozo - Universidade Presbiteriana Mackenzie (Mackenzie) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/7139153540254751>
- Juliano Sarmento Barra - Ecole de Droit de la Sorbonne (ATER) Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne Paris/França <http://lattes.cnpq.br/1588864419925169>
- Lenir Santos - Instituto de Direito Sanitário Aplicado (Idisa) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/7987900897964197>
- Luciana Silva Custódio - PUC Minas | Fundação Dom Cabral - MG/Brasil <http://lattes.cnpq.br/8022006631194123>
- Luciani Coimbra de Carvalho Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Fadiv) - MS/Brasil <http://lattes.cnpq.br/5525412512514279>



- Luiz Osório Moraes Panza - Universidade Positivo e Centro Universitário Curitiba - PR/Brasil <http://lattes.cnpq.br/8783297266297073>
 - Marcel Cordeiro - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/0404366231583234>
 - Marcelo Driemeyer Wilbert - Universidade de Brasília (UnB) DF/Brasil <http://lattes.cnpq.br/4572622060081340>
 - Márcio Carvalho Faria - Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) RJ/Brasil <http://lattes.cnpq.br/2850225342832497>
 - Maria Stela Campos da Silva - Universidade Federal do Pará (UFPA) PA/Brasil <http://lattes.cnpq.br/6127087703635751>
 - Maria Tereza Fonseca Dias - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) MG/Brasil <http://lattes.cnpq.br/8213163806340232>
 - Mario Aquino Alves - Fundação Getúlio Vargas (FGV) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/7330675405562124>
 - Milanez Milanez Silva de Souza - Universidade Federal do Tocantins (UFT) TO/Brasil <http://lattes.cnpq.br/6165080543247603>
 - Nestor Eduardo Araruna Santiago - Universidade de Fortaleza (Unifor) CE/Brasil <http://lattes.cnpq.br/4516474580462451>
 - Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral de Souza - Universidade Federal da Bahia (Ufba), Salvador, BA, Brasil <http://lattes.cnpq.br/7502386530836336>
 - Paula Alexandra Nazareth - Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (ECG/TCE-RJ) RJ/Brasil <http://lattes.cnpq.br/7361445011158925>
 - Pedro Henrique Pedrosa Nogueira - Universidade Federal de Alagoas (Ufal) AL/Brasil <http://lattes.cnpq.br/2653053464099196>
 - Raquel Dias da Silveira Motta - Centro Universitário Autônomo do Brasil (Unibrasil) PR/Brasil <http://lattes.cnpq.br/8268196958112969>
 - Ricardo Rocha de Azevedo - Universidade de São Paulo (USP) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/8552819482890160>
 - Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/9121479237887428>
 - Rosane Beatriz Jachimovski Danilovic - Pont. Univ. Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) RS/Brasil <http://lattes.cnpq.br/7182145040458212>
 - Sandra Regina Martini Vial - Universidade Unisinos (Unisinos) RS/Brasil <http://lattes.cnpq.br/4080439371637715>
 - Sandro Trescastro Bergue - Universidade de Caxias do Sul (UCS) RS/Brasil <http://lattes.cnpq.br/9146194825773097>
 - Simone Leticia Severo e Sousa - Universidade José do Rosário Vellano (Unifenas) MG/Brasil <http://lattes.cnpq.br/1023163262710525>
 - Thais Cintia Cárnio - Universidade Presbiteriana Mackenzie - SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/3290557588746216>
 - Vagner Antônio Marques - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) MG/Brasil <http://lattes.cnpq.br/8704491263853222>
 - Valmir César Pozzetti - Universidade do Estado do Amazonas (UEA) - Universidade Federal do Amazonas (Ufam) AM/Brasil <http://lattes.cnpq.br/5925686770459696>
 - Wagner Silveira Feloniuk - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) RS/Brasil <http://lattes.cnpq.br/6823705328416667>
 - Wilson Engelmann - Universidade Unisinos (Unisinos) RS/Brasil <http://lattes.cnpq.br/7143561813892945>
- Mestres**
- Anne Emília Costa Carvalho - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) RN/Brasil <http://lattes.cnpq.br/6803076056551170>
 - Antônio César Mello - Centro Universitário Luterano de Palmas e da Faculdade Católica do Tocantins (Ceulp/Ulbra) TO/Brasil <http://lattes.cnpq.br/7715210743705511>
 - Carina de Castro Quirino - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) RJ/Brasil <http://lattes.cnpq.br/9149282284826854>
 - César Augusto Carra - Instituição Toledo de Ensino, Bauru/SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/2842062332626565>
 - Cristiano Aparecido Quinaia - Centro Universitário de Bauru (Ceub) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/3355159770670260>
 - Diego de Paiva Vasconcelos - Universidade Federal de Rondônia (Unir) RO/Brasil <http://lattes.cnpq.br/5892231067274303>
 - Edgard Gonçalves da Costa - Faculdade Novos Horizontes (FNH) MG, Brasil <http://lattes.cnpq.br/5575035885055610>
 - Ester Gammardella Rizzi - Universidade de São Paulo (USP) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/4686914890612248>
 - Fernando Amorim da Silva - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) SC/Brasil <http://lattes.cnpq.br/4271326412615606>
 - Fernando Ferreira Calazans (Faculdade de Direito da UAN/Angola) Luanda/Angola <http://lattes.cnpq.br/6304137576099093>
 - Filipi Assunção Oliveira - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), MG, Brasil <http://lattes.cnpq.br/3647672459608364>
 - Flávia de Araújo e Silva - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) MG/Brasil <http://lattes.cnpq.br/9604981002731747>
 - Fulvio Machado Faria - Universidade de São Paulo (USP) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/7265757365182370>
 - Grégore Moreira de Moura - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) MG/Brasil <http://lattes.cnpq.br/7998126684962603>
 - Guilherme Aparecido da Rocha - Universidade de Marília (UNIMAR) SP, Brasil <http://lattes.cnpq.br/5444414523142287>
 - Hugo Leonardo Menezes de Carvalho - Universidade Ceuma (Ceuma) MA/Brasil <http://lattes.cnpq.br/0340098795739149>
 - Jair Eduardo Santana - PUC Minas MG/Brasil <http://lattes.cnpq.br/7249642346424650>
 - Jéssica do Vale Silva Lopes - Universidade Federal de Viçosa (UFV) MG/Brasil <http://lattes.cnpq.br/5439947910864250>
 - João Pedro Accioly Teixeira - Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) RJ/Brasil <http://lattes.cnpq.br/6362403936234256>
 - João Protásio Farias Domingues de Vargas - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) MG/Brasil <http://lattes.cnpq.br/8924419363113871>
 - Joseane Aparecida Corrêa - Instituto de Contas do TCE/SC (Icon) SC/Brasil <http://lattes.cnpq.br/4807129652074153>
 - Lilian Regina Gabriel Moreira Pires - Universidade Presbiteriana Mackenzie (Mackenzie) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/5993152037058748>
 - Melissa Folmann - Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC PR) PR/Brasil <http://lattes.cnpq.br/6111699808278499>
 - Michelle Asato Junqueira - Universidade Presbiteriana Mackenzie (Mackenzie) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/8148413691442311>
 - Natália Raquel Ribeiro Araújo - Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do TCEMG MG/Brasil <http://lattes.cnpq.br/4101619944671236>
 - Nyalle Barboza Matos - Universidade de Brasília (UnB) DF/Brasil <http://lattes.cnpq.br/0557160355187924>
 - Omar Chamon - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/5471246379221748>
 - Paloma Carpena de Assis - Universidade Estadual de Maringá PR/Brasil <http://lattes.cnpq.br/3952637837352801>
 - Paulo Alcântara Saraiva Leão - Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo (IPC/TCE-CE) CE/Brasil <http://lattes.cnpq.br/6482355408591547>
 - Renan Medeiros de Oliveira - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) RJ/Brasil <http://lattes.cnpq.br/6568819715133061>
 - Simone Maria Gonçalves de Oliveira Ulian - Universidade Federal de Rondônia (Ufro) RO/Brasil <http://lattes.cnpq.br/3393244288635921>
 - Teresa Cristina de Melo Costa - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) RJ, Brasil <http://lattes.cnpq.br/8707732841163423>
 - Theodoro Vicente Agostinho - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/6162764737273311>
 - Thiago Bernardo Borges - Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (Ibmec MG) MG/Brasil <http://lattes.cnpq.br/1576048646080968>
 - Thiago Henrique Desenzi - Universidade Federal do ABC (UFABC) - SP/Brasil <http://lattes.cnpq.br/8868174244015044>
 - Thiago Magalhães Pires - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) RJ/Brasil <http://lattes.cnpq.br/2867900126671065>
 - Victor Godeiro de Medeiros Lima - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) RN/Brasil <http://lattes.cnpq.br/4080265636939047>





SUMÁRIO

DOCTRINA

O Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) no Brasil: uma visão holística Mariana Magalhães Avelar e Renila Lacerda Bragagnoli.....	12
Afinal, qual a importância da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão? Uma breve análise acerca da importância do reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão, de suas especificidades e boas práticas Isadora Cohen, Felipe Schwartz e Matheus Cadedo.....	33
As perspectivas da Lei n. 14.026/2020 na universalização do saneamento básico: ferramentas legais para garantir o atingimento de metas João Lucas Cavalcanti Lembi.....	51
Concessão de estacionamento rotativo: principais problemas observados nos processos licitatórios Guilherme Abreu Lima e Pereira.....	60
O duplo sistema de regulação (agência e contrato): um olhar sob a ótica dos contratos federais de rodovias Gabriel Ribeiro Fajardo.....	74
Prestação regionalizada como incentivo à delegação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário Luís André de Araújo Vasconcelos.....	85
Reequilíbrio econômico-financeiro de contratos de concessão do serviço de transporte coletivo urbano por ônibus face à pandemia Mayara Caroline de Oliveira e Luciano Moratório.....	102



AS PERSPECTIVAS DA LEI N. 14.026/2020 NA UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO: FERRAMENTAS LEGAIS PARA GARANTIR O ATINGIMENTO DE METAS

THE PERSPECTIVES OF LAW 14026/2020 IN THE UNIVERSALIZATION OF BASIC SANITATION: LEGAL TOOLS TO ENSURE THE ACHIEVEMENT OF GOALS

João Lucas Cavalcanti Lembi

Mestre em Direito Público pela Universidade Fundação Mineira de Educação e Cultura (FUMEC), Belo Horizonte, MG, Brasil. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG), Belo Horizonte, MG, Brasil, com parte do curso realizada na Universidad de Castilla-La Mancha com ênfase nas matérias de: Derecho Fiscal Europeo, Derecho Social Comunitario, Nacionalidad y Extranjeria e Protección Jurisdiccional de los Derechos Fundamentales Toledo, Catilla la Mancha, Espanha.

CV: <http://lattes.cnpq.br/0029803248871792>

E-mail: joao.lembi@plenumbrasil.com



CRÉDITO: ARQUIVO PESSOAL

Resumo

O presente trabalho tem por escopo cotejar a expansão do horizonte jurídico de gestão pública no saneamento básico nacional, frente ao novo Marco Legal do Saneamento Básico, entabulado pela Lei n. 14.026/2020. Para tanto, far-se-á uma análise das políticas públicas de saneamento básico pretéritas, objetivando compreender se as normatizações hodiernas serão passíveis de atingir as metas estatuidas para a universalização desse serviço. A atribuição de competências para a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e a abertura de concorrência para investimentos nesse âmbito, serão contrastados sob o prisma legal, no que tange à possibilidade da expansão dos serviços e à oferta de maior concorrência, frente à segurança

Abstract

The present work aims to compare the expansion of the legal horizon of public management in national basic sanitation, in view of the new Legal Framework for Basic Sanitation, established by Law number 14.026/20. Therefore, an analysis of past basic sanitation public policies will be carried out, aiming to understand whether current regulations will be able to achieve the goals established for the universalization of this service. The attribution of competences to the National Water and Basic Sanitation Agency, as well as the opening of competition for investments in this area, will be contrasted under the legal perspective, with regard to the possibility of expanding services and offering greater competition, given legal certainty regulatory framework and quality assurance in the

R. TCEMG	Belo Horizonte	edição especial	p. 51-59	2022
----------	----------------	-----------------	----------	------



jurídica regulatória e à garantia da qualidade da prestação de serviços. Com significativa parcela de brasileiros que não possui qualquer acesso a esses serviços públicos, a presente temática se mostra de suma importância para garantir uma célere e efetiva universalização do saneamento básico.

provision of services. With a significant portion of Brazilians not having any access to these public services, this theme is of paramount importance to ensure a speedy and effective universalization of basic sanitation.

Palavras-chave: controle interno; auditoria operacional; desempenho.

Keywords: *new legal framework for basic sanitation; universalization of basic sanitation; regulations; legal certainty; water sewer.*

1 INTRODUÇÃO

Em 2034, o Brasil terá o atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos. Pelo menos, isso é o que ficou estipulado pela Lei n. 14.026/2020, que atualizou o Marco Legal do Saneamento Básico, fixando essa meta ao inserir o artigo 11-B da Lei n. 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Considerando o histórico do saneamento básico no Brasil, pode-se concluir que se trata de um intento ousado. Publicada em 2020, a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (PNSB), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apontou que cerca de 39,7% dos municípios brasileiros não têm serviço de esgotamento sanitário, e apenas 11 das 27 unidades da Federação, conseguiram ultrapassar a metade dos municípios com rede coletora de esgoto. Isso significa que são 34,1 milhões de domicílios sem serviço de esgotamento sanitário no país (BRASIL, 2020).

Com significativa parcela da população desatendida, o histórico pátrio de políticas públicas voltadas para o saneamento apresenta-se lento e ineficaz. As primeiras anotações catalogadas de saneamento no Brasil datam de 1561, quando Estácio de Sá mandou escavar o primeiro poço para abastecer o Rio de Janeiro. Os abastecimentos de água eram feitos com a utilização de chafarizes e fontes próprias, sendo as vilas as responsáveis pela captação e distribuição das águas (DIAZ, NUNES 2020).

O saneamento passou a ter mais destaque com a Proclamação da República. Mário Alfredo Silveira (MIRANZI, 2010) salienta o que se segue.

Com a Proclamação da República, a federalização e a autonomia, as questões de saúde pública, passaram a fazer parte das atribuições dos Estados. O Serviço Sanitário, criado pela Lei n.43, de 18/6/1892, ficou subordinado à Secretaria do Estado do Interior, e era composto de um conselho de Saúde Pública, responsável pela emissão de pareceres acerca da higiene e salubridade e de uma diretoria de higiene, responsável pelo cumprimento das normas sanitárias. Era de competência da diretoria o estudo das questões de saúde pública, o saneamento das localidades e das habitações e a adoção de meios para prevenir, combater e atenuar as moléstias transmissíveis, endêmicas e epidêmicas.

Nada obstante as regulações do século XIX, o saneamento básico, até a edição do Código de Águas, criado pelo Decreto Federal n. 24.643, de 10/7/1934, era apenas um direito de dispensação de água. Até hoje em vigor, tal legislação foi criada precipuamente para proteger a qualidade das águas, estipulando que “são expressamente proibidas construções capazes de poluir ou inutilizar para o uso

ordinário a água do poço ou nascente alheia, a elas preexistentes”, devendo ser demolidas as obras irregulares. Embora faça referência à matéria voltada para o esgotamento sanitário, o principal foco do citado decreto era a higiene e como seria captada água para ser distribuída à população.

A primeira grande regulamentação de nível nacional possui registro em 1971, quando o Plano Nacional de Saneamento (Planasa) foi formulado e posto em execução, abarcando o saneamento básico em um contexto de serviços relacionados com o abastecimento de água e o esgotamento sanitário. Os seguintes itens foram declarados permanentes:

- 1) eliminação do déficit no setor de saneamento básico por meio de programação adequada, que permita atingir o equilíbrio entre a demanda e a oferta desses serviços no menor tempo, com um mínimo de custo;
- 2) manutenção, em caráter permanente, do equilíbrio atingido entre a demanda e a oferta de bens e serviços no campo do saneamento básico;
- 3) atendimento a todas as cidades brasileiras, mesmo aos núcleos urbanos mais pobres;
- 4) instituição de política tarifária de acordo com as possibilidades dos consumidores e com a demanda de recursos e serviços de forma a obter equilíbrio permanente entre receita e despesa;
- 5) instituição de política de redução de custos operacionais em função de uma economia de escala com reflexos diretos no esquema tarifário; e
- 6) desenvolvimento de programas de pesquisa, treinamento e assistência técnica.

À época foi proposto que

para o ano de 1980, o abastecimento de água a, pelo menos, 80% da população urbana naquele ano, o que significaria fornecer de maneira regular, água potável a 65 milhões de brasileiros. No setor de serviços de esgotos e visando ao controle da poluição, objetivou-se dotar, no mesmo prazo, 50% da população urbana de serviços capazes de coletar, transportar e dar destino final adequado aos despejos de pelo menos 40 milhões de habitantes (BRASIL, 1975).

Sabe-se que as metas não foram atingidas. Lado outro, congregando investimentos federais por meio do Banco Nacional de Habitação (BNH), o projeto conseguiu disponibilizar investimentos federais para incentivar a criação de companhias estaduais de saneamento e foi capaz de alterar um cenário de planejamento que, antes, apenas consistia em projetos isolados no âmbito de cada comunidade, com grande número de organismos atuando e sem coordenação (BRASIL, 1975).

Apesar de não tão abrangente, importante fazer breve menção à Lei n. 9.443, de 8/1/1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e destaca a água como um bem de domínio público, de interesse comum, cuja conservação é essencial.

A próxima grande regulação adveio com a Lei n. 11.455/2007, conhecida como a Lei Nacional do Saneamento Básico, que constituiu novo marco na regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos. Sua redação original expandiu significativamente o conteúdo de atuação dos serviços públicos de saneamento básico, trazendo uma responsabilidade ainda maior dessa política pública essencial. Destaca-se o artigo 3º.

R. TCEMG	Belo Horizonte	edição especial	p. 51-59	2022
----------	----------------	-----------------	----------	------



Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, c e instalações operacionais de:

- a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
 - b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
 - c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
 - d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;
- [...].

Nesse contexto, fincou-se o entendimento de que os serviços de saneamento são prestados pelos estados ou municípios e compreendem o abastecimento de água, o tratamento de esgoto, a destinação das águas das chuvas nas cidades e do lixo urbano, todos regulamentados pela política nacional de saneamento.

O Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) divulgou, pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), um diagnóstico dos serviços de água e esgotos no qual mostrou tímida evolução no período de vigência da Lei n. 11.455/2007. No ano de 2010, apenas 42,6% da população nacional possuía atendimento com rede de esgoto e 81,1% com atendimento de água potável. Estimou-se que, em 2018, a população atendida com rede de esgoto passou de 42,6% para 53,2% (BRASIL, 2018), ou seja, ainda há longo caminho para desenvolvimento no setor, em especial pelo fato de que grande parte do percentual que não foi atendido faz parte das regiões Norte e Nordeste, locais onde o desafio para a estruturação do saneamento básico é acima do padrão, pelas condições geoclimáticas e pela ausência de adensamento urbano.

A mencionada conjuntura deu margem à edição da Lei n. 14.026/2020, que trouxe profunda atualização no Marco Legal do Saneamento Básico. Para tanto, foi alterada a Lei n. 9.984, de 17/7/2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento; a Lei n. 10.768, de 19/11/2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei n. 11.107, de 6/4/2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o artigo 175 da Constituição da República de 1988 (CR/88); a Lei n. 11.445, de 5/1/2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; a Lei n. 12.305, de 2/8/2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; a Lei n. 13.089, de 12/1/2015 (Estatuto da Metrôpole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões; e a Lei n. 13.529, de 4/12/2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

Mesclando conceitos modernos de gestão pública, alinhada à realidade brasileira de ampla diversidade, a Lei n. 14.026/2020 possui o potencial de ser uma solução para o saneamento básico nacional, ou de ficar mais uma vez como uma utopia na legislação não cumprida do setor.

2 O SANEAMENTO BÁSICO E AS FERRAMENTAS DISPONIBILIZADAS PELA LEI N. 14.026/2020 PARA SUA UNIVERSALIZAÇÃO

A Lei n. 11.445/2007 conceitua o saneamento básico como o conjunto dos serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem urbana, manejos de resíduos sólidos e de águas pluviais. Sabe-se que tais serviços impactam diretamente a saúde, a qualidade de vida e o desenvolvimento da sociedade, estimando-se que 80% das doenças e mais de um terço da taxa de mortalidade em todo o mundo decorram da má qualidade da água utilizada pela população ou da falta de esgotamento sanitário adequado (ANTUNES, 1996).

Vislumbrou-se que diversas legislações e programas tentaram, sem sucesso, universalizar a prestação dos serviços de saneamento no Brasil.

Após diversos debates entre o Poder Executivo e o Congresso Nacional, foram colocados alguns fatores de importante relevo para a edição do novo Marco Legal do Saneamento Básico, instituído pela Lei n. 14.026/2020. O primeiro deles consiste na superação da ausência de uma regulação nacional organizada, uma vez que, no Brasil, há 60 agências subnacionais atuando no setor de saneamento: 25 estaduais, uma distrital, 28 municipais e seis intermunicipais. Destaca-se, ainda, que as agências reguladoras abrangem apenas 65% dos municípios brasileiros, deixando 35% sem qualquer regulação (BRASIL, 2020b).

Com a mudança legislativa, a Agência Nacional de Águas transforma-se em Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), que também passou a ter a competência de editar normas de referência para o setor de saneamento, em especial, no que tange a matérias relacionadas à fiscalização, para mensurar o desempenho dos serviços prestados, revisão e reajuste de tarifas, procedimentos de controle social, atendimento ao público, além de tratar de temas relacionados ao cumprimento de condições contratuais entre poder concedente e prestadora dos serviços.

Destaca-se que o poder concedente, com competência para a organização e prestação dos serviços de saneamento básico, continua a ser dos municípios. O exercício da titularidade dos serviços de saneamento básico não foi alterado; tratando-se de interesse local, são titulares os municípios e o Distrito Federal, ressalvada a possibilidade de titularidade conjunta no caso de interesse comum, quando estado e municípios compartilham instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.

Logo, os municípios não são obrigados a aderir à regulação da ANA. O que o governo federal estatuiu foi uma regulação por incentivo. Assim, caso os municípios queiram ter acesso a recursos públicos federais extras para o saneamento, dever-se-á fazer a adesão ao regramento da agência nacional. Na prática, é muito mais vantajoso ao município aderir ao programa do que buscar financiamentos de forma individual, considerando que o saneamento básico demanda investimentos robustos e planejamento de médios e longos prazos.

Mais uma vez, destaca-se que foi mantida a competência do ente concedente, cabendo a ele elaborar, com as devidas peculiaridades regionais, os temas relacionados ao cumprimento de condições contratuais, observando-se a regulação geral de fiscalização padronizada, principalmente no que se

R. TCEMG	Belo Horizonte	edição especial	p. 51-59	2022
----------	----------------	-----------------	----------	------



refere ao desempenho dos serviços prestados, à revisão e ao reajuste de tarifas, aos procedimentos de controle social e ao atendimento ao público.

Destarte, torna-se possível a superação de um sistema que não dispõe de normas reguladoras gerais para o saneamento básico, transpondo o *status quo* de um panorama não integrado e desconexo entre as agências existentes.

Esse problema poderá ser superado pelas normas reguladoras da ANA, que vão permitir com a uniformidade, maior segurança jurídica, imposição do cumprimento das metas e fiscalização padronizada.

Com as devidas ressalvas, trata-se de uma adesão diversa do modelo adotado pelo Plano Nacional de Saneamento (Planasa). Nesse programa, os municípios foram incentivados a realizar contratos com as companhias estaduais para conseguirem acesso aos recursos do BNH. No modelo atual, será apenas submetida uma adesão regulatória à ANA para obtenção de recursos.

Como elucidado, o Planasa foi um programa que, na medida do possível, gerou diversos ganhos para o desenvolvimento do saneamento básico nacional (ALMEIDA, 1977). Noutra giro, o programa também falhou em atingir suas metas legalmente estabelecidas. Nessa hipótese, poder-se-ia questionar a possibilidade de a Lei n. 14.026/2020 conseguir atender à sua meta de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 2034.

Sem embargo, o formato de gestão pública foi aprimorado nas últimas décadas, o que possibilitou a supressão de problemas regulatórios dos anos 1970 e 1980. Com a legislação licitatória e a própria essência da ANA, um problema não superado pelo Planasa pode ser resolvido, que é a uniformização dos modos de contratação.

Naquela época, com o lançamento do programa, a adesão dos municípios às companhias estaduais não possuía uma forma homogênea. As adesões eram feitas por qualquer forma contratual, utilizando-se de contratos de programa, convênios, concessões, atos jurídicos e, em alguns casos, sequer havia o contrato (ALMEIDA, 1977). O município de São Paulo, até 2010, sequer tinha formalizado um contrato de concessão com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) (SÃO PAULO, 2010).

Hodiernamente, a regulação licitatória das concessões se apresenta funcional, com um norte legal estabelecido, inclusive podendo-se seguir o modelo das parcerias público-privadas, nas modalidades patrocinada ou administrativa, neste caso, nos termos do disposto no artigo 5º, I a XI, da Lei n. 11.079/2004.

Consequência lógica é a segurança jurídica e a uniformização das normas gerais, o que, em termos econômicos, atrai investimentos e permite o planejamento financeiro.

Isso nos leva a outra importante mudança na Lei n. 14.026/2020, que consiste na obrigatoriedade de concorrência obrigatória, o que hoje não existe para estatais que assumem o abastecimento de água e tratamento de esgoto das cidades por dispensa de licitação (CLARET JR, 2020).

Aumentar a concorrência, permitindo a participação de empresas públicas e privadas, abre margem para melhor prestação de serviço e eficiência na área. Importante enaltecer que não se trata de



privatização, mas apenas de possibilitar que o setor privado participe da prestação de serviços de saneamento básico.

Atualmente, as estatais ocupam 93% do serviço de água e esgoto no Brasil e a divisão de tarefas poderá permitir a universalização do saneamento básico (CLARET JR, 2020).

Com o objetivo de garantir a segurança jurídica dos contratos existentes, a Lei n. 14.026/2020 permite a manutenção dos acordos já firmados pelas estatais por mais 30 anos, desde que cumpram as metas de ampliar o fornecimento de água e esgoto para a população.

Vale enaltecer que somente em 2020 houve decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que solidificou a possibilidade e garantia de prestação dos serviços de saneamento básico por empresas privadas, com a decisão do pedido formulado na ADI 4454 para declarar a inconstitucionalidade do §3º do artigo 210-A da Constituição do Paraná, o qual determinava que os serviços de saneamento e de abastecimento de água deviam ser prestados por pessoa jurídica de direito público ou sociedade de economia mista controlada pelo estado ou por município. Esses elementos tornam a atração de investimentos internos e externos mais interessante.

Importante gatilho legislativo para assegurar ainda mais a competitividade é a possibilidade de criação de blocos de municípios feita pelos estados, com vistas à prestação regionalizada dos serviços de saneamento. Nesse sentido, a Lei n. 14.026/2020 permite a realização de blocos integrados com base na sustentabilidade econômico-financeira, reunindo municípios com melhores condições de investimento aos que seriam desinteressantes para o investidor.

É possível identificar, pela leitura dos artigos 13 e 14 da Lei n. 14.026/2020, que a legislação buscou valorizar a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico com apoio técnico e financeiro da União, estabelecendo também normas de transição para a nova estrutura legal.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (2021) enaltece essa característica, como se vê a seguir.

A prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico ostenta a condição de princípio fundamental no novo sistema e tem como escopo a geração de ganhos de escala e a garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços.

A Lei n. 11.445/2007 ampara cinco modalidades de prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico:

- região metropolitana, aglomerações urbanas ou microrregiões: instituídas por lei complementar estadual e compostas de agrupamento de Municípios limítrofes;
- unidade regional de saneamento básico: instituída por lei ordinária estadual e constituída pelo agrupamento de municípios não necessariamente limítrofes;
- bloco de referência: estabelecido por ato do Poder Executivo Federal, formalmente criado por meio de gestão associada voluntária dos titulares e composto pelo agrupamento de municípios não necessariamente limítrofes;
- Regiões Integradas de Desenvolvimento (Ride): regiões administrativas que abrangem diferentes unidades da Federação, instituídas por lei complementar federal até a data da entrada em vigor da Lei n, 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole); e
- gestão associada: associação voluntária entre entes federativos por meio de consórcio público (instituído por contrato celebrado entre os entes consorciados e ratificado mediante lei) ou convênio de cooperação (formalizado por meio da celebração de convênio entre os entes signatários).

R. TCEMG	Belo Horizonte	edição especial	p. 51-59	2022
----------	----------------	-----------------	----------	------



De mais a mais, os mecanismos e ferramentas oferecidos pela Lei n. 14.026/2020 visam garantir a expansão da prestação dos serviços de saneamento básico no Brasil, combinado com sua qualidade e a harmonização regulatória entre os entes federados.

Salienta-se que, por melhores que sejam as intenções dos legisladores, deve-se garantir a fiscalização da implementação dessa normativa. Preservada a atuação vigente, caberá também aos tribunais de contas pátrios, o policiamento das futuras concessões de serviços públicos de saneamento básico, inclusive por meio de parcerias público-privadas. Com base na nova base legislativa, certamente as cortes de contas examinarão os contratos e sua execução.

Por fim, vale ainda dizer que as medidas dissertadas colaboram para o contexto mais amplo do saneamento básico, uma vez que a melhor prestação dos serviços terá reflexos nas políticas de desenvolvimento urbano, proteção ambiental e interesse social, permitindo, ainda, a adoção de medidas apropriadas às peculiaridades locais e regionais. Espera-se que os corolários dessas políticas, alinhadas a boas e probas gestões, resultem na esperada melhoria na qualidade de vida do cidadão com o fortalecimento da saúde pública.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem dúvida, essa profunda atualização do Marco Regulatório do Saneamento Básico, promovida pela Lei n. 14.026/2020, trouxe diversas perspectivas para a universalização dos serviços, observando as medidas exitosas do passado e buscando corrigir suas falhas no presente.

Pelas observações delineadas e pelo aprimoramento das normas de gestão do saneamento básico, abraçadas pela Lei n. 14.026/2020, fica-se diante da possibilidade real de atingimento das metas legislativas para conseguir atender a 99% da população com água potável e a 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 2034.

Percalços e dificuldades já foram previstos, estabelecendo-se que, para casos excepcionais, a legislação permitirá que, se estudos apontarem para a inviabilidade econômico-financeira da universalização até 31/12/2033, da licitação regionalizada, esse prazo poderá, com a anuência prévia da agência reguladora, ser dilatado até 1º/1/2040, observado o princípio da modicidade tarifária.

Lado outro, a uniformização regulatória, em especial pelas normas de referência nacional de competência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, facilitará a fiscalização do cumprimento legal, permitindo aos órgãos de controle, como o próprio tribunal de contas, exigir a aplicação da lei.

Espera-se que, com o desenvolvimento de padrões de qualidade e eficiência na prestação dos serviços, na manutenção e na operação dos sistemas de saneamento básico e a definição das metas de universalização dos serviços, a obtenção do almejado objetivo do novo artigo 11-B da Lei n. 11.445/2007, inserido pela Lei n. 14.026/2020 seja alcançada.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Wanderly J. Manso de. **Abastecimento de água à população urbana: uma avaliação do Planasa**. Rio de Janeiro. Instituto de Planejamento Econômico e Social (IPEA), 1977.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1996.

BRASIL. Presidência da República, Secretaria Geral do Conselho de Desenvolvimento Social, "**Plano Nacional de Saneamento – Nova Sistemática**", In CDS II, Rio de Janeiro, 1975.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS). **Diagnóstico dos serviços de água e esgotos – 2016**. Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Regional, 2018.

BRASIL. **Pesquisa Nacional de Saneamento Básico 2017 Abastecimento de água e esgotamento sanitário**. Rio de Janeiro. Ministério da Economia - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, 2020.

BRASIL. **Panorama do Saneamento no Brasil**. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/saneamento-basico/a-ana-e-o-saneamento/panorama-do-saneamento-no-brasil-1> 2020b. Acesso em 16 jul. 2021.

CLARET JR, Antônio. **A sonhada privatização do abastecimento de água**. Instituto Liberal. (2020). <https://www.institutoliberal.org.br/blog/a-sonhada-privatizacao-do-abastecimento-de-agua/> Acesso em 18 jul. 2021.

DIAZ, Raphael Rodrigo Licheski; NUNES, Larissa dos Reis. A evolução do saneamento básico na história e o debate de sua privatização no Brasil. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, Guanambi, v. 7, n. 02, e 292, jul./dez. 2020.

MIRANZI, Mário Alfredo Silveira et al. Compreendendo a história da saúde pública de 1870-1990. **Saúde Coletiva**, São Paulo, v. 7, n. 41, p. 157-162, 2010.

SÃO PAULO. **Sabesp e prefeitura de SP fecham contrato**. (2010) <https://www.saopaulo.sp.gov.br/sponoticias/na-imprensa/sabesp-e-prefeitura-de-sp-fecham-contrato/> Acesso em 17 jul. 2021.

SÃO PAULO. **O Novo Marco Legal do Saneamento**. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. (2021). <https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Manual%20Saneamento%20B%C3%A1sico%20-%20TCESP.pdf> Acesso em 18 jul. 2021.

R. TCEMG	Belo Horizonte	edição especial	p. 51-59	2022
----------	----------------	-----------------	----------	------



FILOSOFIA DO DIREITO I

Coordenadores: Prof. Dr. Eduardo Pordeus Silva
 Profa. Dra. Maria Fernanda Salcedo Repolês

ISBN: 978-85-5505-008-4



Ficha Catalográfica

Apresentações

[PDF](#)

[PDF](#)

SOCIEDADE DE NORMALIZAÇÃO EM MICHEL FOUCAULT

Ricardo Manoel De Oliveira Moraes, Adriana Campos Silva

[Págs 6 - 21 PDF](#)

A PROFANAÇÃO N(D)A POLÍTICA MIGRATÓRIA BRASILEIRA: A COMUNIDADE QUE VEM

Maiquel ângelo Dezordi Wermuth

[Págs 22 - 46 PDF](#)

LEGISLAÇÃO SIMBÓLICA E A ALOPOIESE NO DIREITO: POR UMA APROXIMAÇÃO DE CONCEITOS A PARTIR DE MARCELO NEVES

Thais De Souza Lima Oliveira

[Págs 47 - 61 PDF](#)

(IM) POSSIBILIDADE DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL NO DIREITO BRASILEIRO - UM ESTUDO A PARTIR DO SISTEMA AUTOPOIÉTICO DE NIKLAS LUHMANN

Sergio Pereira Braga, Eudes Vitor Bezerra

[Págs 62 - 88 PDF](#)

A INSUFICIÊNCIA DA COMPREENSÃO DE DIREITO A PARTIR DA REGULAÇÃO: O EXEMPLO DO REALISMO JURÍDICO ESTADUNIDENSE

Mayara De Carvalho Araújo, Juliana Coelho Tavares Da Silva

[Págs 89 - 108 PDF](#)

A APLICAÇÃO DA TÓPICA COMO PARÂMETRO A SER OBSERVADO PARA A FORMAÇÃO DE PRECEDENTES JUDICIAIS

Joao Lucas Cavalcanti Lembi, Diego De Araújo Lima

[Págs 109 - 129 PDF](#)

A FUNÇÃO DA RAZÃO PÚBLICA NO STF: UMA PERSPECTIVA RAWLSIANA

Robison Tramontina, Anny Marie Santos Parreira

[Págs 130 - 145 PDF](#)

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS E DIREITO À SAÚDE: UM ESTUDO DAS MARCAS DA INTENCIONALIDADE NA SUPERFÍCIE TEXTUAL

José Antonio De Albuquerque Filho, Virgínia Colares Soares Figueiredo Alves

[Págs 146 - 161 PDF](#)

A SUPERAÇÃO DA DICOTOMIA ENTRE DIREITO NATURAL E DIREITO POSITIVO POR MEIO DO PLURALISMO JURÍDICO

Emetério Silva De Oliveira Neto

[Págs 162 - 190 PDF](#)



O CONCEITO DE NEUTRALIDADE: ASPECTOS POLÍTICOS E JURÍDICOS <i>Larissa Cristine Daniel Gondim</i>	Págs 191 - 207 PDF
O RACIOVITALISMO DE LUÍS RECASÉNS SICHES COMO MÉTODO DE INTERPRETAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL. <i>Gilberto Fachetti Silvestre</i>	Págs 208 - 229 PDF
FUNCIONALIDADE E COMPLEXIDADE DA TEORIA DA SITUAÇÃO JURÍDICA SUBJETIVA <i>Lauro Ericksen Cavalcanti De Oliveira, Tassos Lycurgo</i>	Págs 230 - 247 PDF
O PARADOXO EPISTEMOLÓGICO DA CIÊNCIA JURÍDICA: UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE OS LIMITES DE UM CONHECIMENTO OBJETIVO DO DIREITO <i>Macell Cunha Leitão</i>	Págs 248 - 266 PDF
POR QUE É TÃO DIFÍCIL (OU IMPOSSÍVEL) ENCONTRARMOS UM CONCEITO UNÍVOCO-CIENTÍFICO DE DIREITO? <i>Tonny Italo Lima Pinheiro</i>	Págs 267 - 283 PDF
ARTHUR KAUFMANN E A NORMA JURÍDICA: DA SUPERAÇÃO DA FORMA A UMA PERSPECTIVA SOCIAL DO DIREITO <i>Carlos Eduardo Silva E Souza</i>	Págs 284 - 299 PDF
O DESAFIO PÓS-HUMANISTA E A HUMANIZAÇÃO JURÍDICA DA VIDA SOCIAL: POR UM EXERCÍCIO HERMENÊUTICO CRÍTICO <i>Gisela Maria Bester, Eliseu Raphael Venturi</i>	Págs 300 - 324 PDF
DA TEORIA EGOLÓGICA DE CARLOS CÓSSIO AO PODER SIMBÓLICO DE BOURDIEU: A HUMANIZAÇÃO DO DIREITO <i>José Leite Da Silva Neto, Valéria Aurelina Da Silva Leite</i>	Págs 325 - 341 PDF
PARA ALÉM DE UMA HUMANIZAÇÃO DO DIREITO: ATITUDES (ANTI)HERÓICAS NO EXERCÍCIO HORIZONTAL DA JUSTIÇA NO SÉCULO XXI <i>Sérgio De Oliveira Santos</i>	Págs 342 - 363 PDF
DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: AS DIMENSÕES FILOSÓFICAS E VALORATIVAS COMO PAUTAS DE SUA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA <i>Willame Parente Mazza, Ivonaldo Da Silva Mesquita</i>	Págs 364 - 382 PDF
ANTROPOLOGIA E DIREITO: CONSIDERAÇÕES SOBRE A UNIVERSALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS NA OBRA HOMO JURIDICUS <i>Jaci Rene Costa Garcia, Vicente De Paulo Barreto</i>	Págs 383 - 400 PDF
JUSTIÇA E RECONHECIMENTO INTERSUBJETIVO CONTRIBUIÇÕES NA EFETIVAÇÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO <i>Luciano Gomes Dos Santos</i>	Págs 401 - 419 PDF
DA RAZÃO À PAIXÃO: A CRÍTICA DE CHANTAL MOUFFE À DEMOCRACIA DELIBERATIVA DE RAWLS E HABERMAS <i>Felipe Cavaliere Tavares</i>	Págs 420 - 436 PDF
DIREITO E FRATERNIDADE: PARADIGMAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA SOCIEDADE <i>Janaina Machado Sturza, Claudine Rodembusch Rocha</i>	Págs 437 - 456 PDF



A APLICAÇÃO DA TÓPICA COMO PARÂMETRO A SER OBSERVADO PARA A FORMAÇÃO DE PRECEDENTES JUDICIAIS

THE TOPIC APPLICATION AS A PARAMETER TO BE OBSERVED IN THE
FORMATION OF LAW PRECEDENTS

João Lucas Cavalcanti Lembi¹

Diego de Araújo Lima²

RESUMO

Considerando a recente aproximação do *Common Law* com o ordenamento jurídico brasileiro e a importação de institutos desse sistema, verifica-se um fortalecimento do papel da jurisprudência e do precedente na formação de decisões judiciais em todo o território nacional. O presente artigo se propõe a examinar a utilização da tópica enquanto base orientadora da aplicabilidade do precedente judicial em um sistema de *Civil Law*. Para tanto, analisar-se-á o desenvolvimento da tópica no decorrer dos séculos e seu caráter problemático/móvel, concomitantemente com sua capacidade de estabelecer lugares comuns capazes de orientar a formação de novos *topois*. Posteriormente, demonstrar-se-á a importância dos precedentes judiciais na resolução de litígios a partir da identificação das vantagens e cingidas desse instituto. Finalmente, o emprego da tópica na formação de precedentes persuasivos será estudado, buscando-se apontar os possíveis benefícios da inserção de sua ideia como parâmetro a ser seguido.

PALAVRAS-CHAVE: Filosofia; Tópica; Precedente Judicial; *Common Law*; *Civil Law*; Estado Democrático de Direito.

ABSTRACT

¹ Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2013). Mestrado em Direito Público pela Universidade FUMEC (em curso).

² Graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2012). Pós-graduado em Direito do Trabalho no Instituto de Educação Continuada da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.



Considering the recent approach of Common Law with the Brazilian Judicial System and the importation of some institutes, it is possible to see the strengthening of jurisprudence and law precedents in the formation of new law decisions in all of the national states. The following article will examine the utilization of the topic as a base to determine the applicability of the law precedent in a Civil Law system. This way, the topic evolution will be analyzed during the centuries, in addition to its' adaptive approach feature, as well as its' capacity to establish parameters that allow the formation of new *topois*. Then, the importance of the law precedents will be shown in solving new cases, while at the same time identifying its' advantages and disadvantages. Finally, the topic application as a means to form new persuasive precedents will be studied, in an attempt to point out the possible benefits and the insertion of its' idea as a guiding parameter.

KEYWORDS: Philosophy; Topic; Law Precedent; Common Law; Civil Law; Democratic State of Law.

1 O DESENVOLVIMENTO DA TÓPICA DE ARISTÓTELES ATÉ A CONTEMPORANEIDADE

O período clássico da filosofia, em especial os séculos V, IV e III a.C., caracterizou-se como um terreno fértil para a evolução das teorias do discurso e a hermenêutica jurídica, tendo como uma de suas consequências o crescimento do pensamento tópico.

O fortalecimento das suas raízes do pensamento tópico, em um primeiro momento, foi observado nas estratégias argumentativas de Sócrates (RUBINELLI, 2009, p. 35).

A tópica, não obstante ser uma forma de pensar mencionada por outros intelectuais, inclusive pré-socráticos, teve sua efetiva progressão teórica realizada por Aristóteles (VIEHWEG, 1979, p. 31/32).

Dentro do conjunto das seis obras sobre lógica desenvolvidas por Aristóteles, conhecidas como Órganon, percebe-se o desenvolver de grande parte da teoria do discurso, principalmente no livro Tópicos e Refutações Sofísticas, aonde se apresentou mais bem apurada a dialética e sua técnica.



Na visão aristotélica da teoria dos discursos, além da dialética, deve-se citar a retórica, a poética e a analítica (CARVALHO, 2003, p. 34), sendo essa última também estudada nos demais livros que compõe o Órganon.

Seguindo os ensinamentos de Aristóteles, define-se a dialética como uma arte da investigação, aonde seu funcionamento ocorre como uma técnica de confrontar argumentos contraditórios oferecidos a uma questão (CARVALHO, 2003). Destaca-se que o objetivo não é necessariamente persuadir o interlocutor ou alguém, mas sim buscar a verdade sobre determinado objeto.

A dialética é assim um método de debate, cujo foco é a contraposição e contradição de ideias que possuem um objetivo comum de, a partir desse antagonismo entre os interlocutores, se formar uma conclusão (*Id. Ibid.*).

Segundo Eric Weil (1991, p 43-80), a dialética de Aristóteles é uma lógica *inventionis*, ou lógica da descoberta, sendo o verdadeiro método científico, do qual a lógica formal é apenas um complemento e um meio de verificação.

Ainda vale ressaltar uma definição mais técnica da dialética para Aristóteles, citando-se as palavras do Olavo de Carvalho (2001, p. 56):

O discurso dialético já não se limita a sugerir ou impor uma crença, mas submete as crenças à prova, mediante ensaios e tentativas de traspassá-las por objeções. É o pensamento que vai e vem, por vias transversas, buscando a verdade entre os erros e o erro entre as verdades (dia, *diá* = "através de" e indica também duplicidade, divisão). Por isto a dialética é também chamada *peirástica*, da raiz *peirá* (peira = "prova", "experiência", de onde vêm *peirasmov*, *peirasmos*, "tentação", e as nossas palavras empiria, empirismo, experiência etc., mas também, através de *peiratev*, *peirates*, "pirata": o símbolo mesmo da vida aventureira, da viagem sem rumo predeterminado). O discurso dialético mede enfim, por ensaios e erros, a probabilidade maior ou menor de uma crença ou tese, não segundo sua mera concordância com as crenças comuns, mas segundo as exigências superiores da racionalidade e da informação acurada.

Dentro desse contexto dialético encontra-se a tópica. Assim, Aristóteles foi o primeiro filósofo que de fato aprimorou com maestria essa forma de pensar, possibilitando seu enquadramento como ciência e amplificando ainda mais sua expressão e importância.

É justamente no raciocínio dialético que funciona a tópica aristotélica. Constrói-se, assim, um método capaz de autorizar uma forma de pensar sobre problemas a partir de opiniões geralmente já acolhidas, sendo esses conceitos também conhecidos como *topois* ou lugares comuns (LOPES, 2009). As referidas premissas devem ser tomadas como aceitáveis por certa comunidade, apesar de não poder apresentar um



caráter normativo absoluto, sem deixar de permitir um raciocínio adequado do problema.

Os *topois* são lugares comuns que as pessoas utilizam como ponto de partida de uma argumentação e, apenas a partir daí, é que se conseguiria praticar o método tópico de oposição de ideias, com o objetivo final de se chegar a uma nova premissa, construída com argumentos verdadeiros (RUBINELLI, 2009).

Para a prática do método tópico aristotélico devem-se seguir as premissas dialéticas como a de se ter um interlocutor que conheça o assunto e as regras para argumentação válida, “*Contra negantem principia non est disputandum*”. Os debatedores devem, além de conhecer o assunto, possuir o interesse de se investigar a verdade e não de vencer a discussão, devendo deixar de utilizar opiniões que se revelem inconsistentes (RUBINELLI, 2009). Assim, não há espaço para truques ou para a persuasão, havendo um comprometimento com a honestidade, baseando-se em repostas racionais (CARVALHO, 2003).

A tópica no decorrer dos séculos apresentou diferentes perspectivas sob a ótica de vários filósofos, às vezes com caráter de resolução de problemas e busca da verdade, às vezes com um maior foco na argumentação.

Pouco mais de dois séculos após Aristóteles, Cícero também abordou a tópica como um dos pontos de seus estudos. Contudo, para ele a tópica estaria a serviço da *ars disputationis*, uma vez que tinha um foco de seu trabalho mais centrado na advocacia e na política (RUBINELLI, 2009, p 94/96). Ele considerava que as premissas seriam mais importantes do que se chegar à verdade.

O seu ponto principal consistia numa disputa para verificar quem seria o vencedor, opondo-se ao pensamento aristotélico. A tópica nesse sentido seria uma arte de descoberta dos argumentos necessários e o seu julgamento (WALLACH, 2009)³.

Apesar dessa conotação mais retórica, Cícero contribuiu muito para o desenvolvimento da tópica como ferramenta de solução de problemas, mesmo não tendo uma premissa maior de busca da verdade (RUBINELLI, 2009).

Após a Idade Média, com o desenvolvimento do método cartesiano de René Descartes, Gianbattista Vico dedicou parte de seus estudos para refutar tal forma de

³O autor ainda reforça em seu texto “The theory of argumentation, one of the most important concerns of *inventio*, has two divisions, according to Cicero’s Topic: *tO:rtL’X~*, the method of discovering arguments, and *ÖLUAE-’XtL’X~*, the form of judging them.”



pensar matemática/lógica, utilizando-se da tópica como alicerce para o seu aperfeiçoamento (VICO, 1984).

O método cartesiano traz uma maneira de atingir a verdade pela racionalidade e, para tanto, utilizando quatro regras pré-estipuladas e estritas a serem seguidas: 1. Verificar se existem evidências reais e indubitáveis acerca do fenômeno ou coisa estudada; 2. Analisar dividindo ao máximo as coisas, em suas unidades de composição, fundamentais, e estudar essas coisas mais simples que aparecem; 3. Sintetizar agrupando novamente as unidades estudadas em um todo verdadeiro; 4. Enumerar todas as conclusões e princípios utilizados, a fim de manter a ordem do pensamento (NICOLA, 2002, p. 220/227).

Para Vico (1971) tal método busca apenas uma verdade demonstrativa e orienta-se exclusivamente por um conhecimento matemático. Isso delimita interpretações e restringe a possibilidade de se chegar ao novo, esquivando-se assim da crítica de paradigmas. Assim, esse filósofo achou na tópica um procedimento inventivo lógico para combater Descartes. Cita-se:

Está (a tópica) é a arte de compreender o verdadeiro, porque é a arte de ver por todos os lugares tópicos na coisa proposta e na medida do possível para permitirmos distinguir bem e obter um conceito adequado; porque a falsidade dos juízos não provém de outra parte que não as das ideias que representam mais ou menos aquilo que as coisas são: o que não podemos assegurar é que se não temos englobado a resposta para todas as questões que jamais se poderiam propor.

O que se depreende de maneira central do pensamento de Vico é uma busca pela demonstração de certezas humanas que não podem ser logicamente explicitadas. Para sistematizar tal liame foram utilizados os *topois*⁴ que assim dariam um refletir sobre todos os aspectos, possibilitando uma hermenêutica com situações que Descartes não conseguiria abranger.

O pensar tópico nos próximos séculos sofreu um grande declínio, tendo em vista a constante busca da modernidade por dar respostas para uma dimensão sistêmica do fenômeno jurídico, tendo a positivação como solução de litígios, encarando o problema, a partir de então, como uma questão meramente secundária.

Manuel Atienza (2000, p. 68) ao citar Theodor Viehweg destaca:

A partir da época moderna – continua Viehweg – a cultura ocidental optou por abandonar a tópica e substituí-la pelo método axiomático-dedutivo. Esse

⁴ No caso *topois* possui uma conotação além de lugares comuns, significando certezas humanas que não podem ser racionalizadas de maneira matemática, tal como a poesia, a fé, a história, a retórica entre outros aspectos intangíveis.



método consiste em partir de uma série de princípios e axiomas que devem ter as propriedades de plenitude, compatibilidade e independência...

O raciocínio tópico ressurgiu como uma proposta de superação do silogismo, seu resgate da retórica clássica encontra espaço no contexto do pós-guerra de 1945, ante a insuficiência do positivismo e a necessidade da construção de um direito justo e legítimo (*Id. Ibid.*).

E é justamente Theodor Viehweg quem traz uma vez mais à baila o pensar tópico. Sua racionalidade prospectiva, baseada na pesquisa do argumento, dizendo que ela “não abandona o terreno definido pelo próprio problema, insiste sempre no problema, volta sempre ao problema” (LARENZ, 1978, p 181-182)⁵. Nesse diapasão a tópica seria um método de se encontrar respostas pela interpretação de litígios.

Com essa ressurreição do método tópico, outros filósofos perceberam a atualidade de tal pensamento, como Chaim Perelman (2005, p 04) que abordou a tópica por sua perspectiva mais retórica, incluindo-a na sua Teoria Lógica da Demonstração, ao afirmar sua utilização no discurso, para se justificar um valor, no qual o interlocutor deverá recorrer às premissas de ordem geral, ou seja, lugares comuns. Nesse contexto a tópica seria um ponto inicial da argumentação.

Verificou-se, portanto, que a tópica é uma técnica milenar que envolve tanto a dialética como a retórica, sofrendo diferentes variações dependendo do contexto em que foi abordada.

Atualmente o raciocínio tópico encontra-se como um sistema a ser observado, tendo em vista sua capacidade de pensar o problema pelo problema, sendo abordado como possível ferramenta na utilização de precedentes judiciais e sua harmonização em um sistema romano-germânico. Sua aplicabilidade e função são tão contemporâneas que se encontram várias referências na jurisprudência, inclusive no Supremo Tribunal Federal, como no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.289/DF (BRASIL, 2005), no qual o Ministro Gilmar Mendes reforça que a atividade jurídica remete-se ao pensamento tópico e não ao pensamento sistemático. Dessa maneira, é inegável a necessidade de se estudar tal sistema, explorando-se seus benefícios e descobrindo sua utilidade prática, tendo em vista sua autêntica valia no âmbito dos precedentes persuasivos, que ganha cada vez mais importância no ordenamento jurídico brasileiro.

5Cf. a crítica de Vico à utilização pura da tópica em VICO, Giambattista. Princípios de oratória. In: VICO, 2005, p. 59-60.



2 O CRESCIMENTO DO PAPEL DO PRECEDENTE JUDICIAL NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO: CONVERGÊNCIA DO *CIVIL LAW* COM O *COMMON LAW*

Historicamente, o Poder Judiciário Brasileiro possui sua raiz cravada no Direito romano-germânico, caracterizando-se como um sistema adotante do *Civil Law*, o que significa que o Direito procede originalmente da casa legislativa, ou seja, do Congresso Nacional, de maneira principal e, subsidiariamente, de seus equivalentes a nível estadual e municipal.

Dessa maneira, tem-se a Lei como o cardeal de qualquer fundamentação judicial, sendo que qualquer mudança legislativa pode implicar diretamente em casos correlacionados à norma modificada, respeitando-se a sua vigência e aplicabilidade (DAVID, 2002).

Nos últimos séculos, a globalização aproximou culturas e Estados, inevitavelmente influenciando a maneira de se lidar com a economia, política, meio ambiente, ciência e, conseqüentemente, o Direito, trazendo consigo toda a base filosófica utilizada na construção de cada sistema.

Assim, ocorreu em maior escala o contato entre o *Civil Law* com o *Common Law*, sendo esse último um sistema de origem anglo-saxônica que se desenvolve primordialmente pelas decisões proferidas pelos juízes, constituindo-se de precedentes e jurisprudência a serem seguidos. Nesse sentido são os ensinamentos de Vicente Ráo (1999, p. 131):

O *Common Law* corresponde a um sistema de princípios e de costumes observados desde tempos imemoriais e aceitos, tacitamente, ou expressamente pelo poder legislativo, revestindo ora caráter geral, quando vigoram em todas as jurisdições, ora caráter especial, quando imperam em certas regiões, tão somente. Sua prova resulta da jurisprudência, pois ao julgarem os casos concretos, os juízes declaram o direito comum, que lhes é aplicável. Os julgados assim proferidos, registrados nos arquivos das cortes e publicados em coletâneas (*reports*), adquirem a força obrigatória de regras de precedentes (*rules of precedents*), para regerem os casos futuros; ademais juízes e juristas deles extraem princípios e regras, que subsequentemente, ampliam os limites da *Common Law* e, assim generalizados, propiciam a sua evolução.

De fato, essa “influência recíproca”, tanto sistêmica como filosófica, tem sido notada pelos juristas das duas tradições, o que implicou em influências para ambos os sistemas, gerando mudanças no *modus operandi* do Poder Judiciário. No Brasil, essas



modificações fizeram-se notar, principalmente, após a Emenda Constitucional nº 45/2004 (BRASIL, 2004), que trouxe significativa importância à jurisprudência, em especial ao acrescentar o artigo 103-A⁶ à Constituição Federal de 1988, o qual possibilitou a edição de Súmulas Vinculantes pelo Supremo Tribunal Federal.

Lembra-se que a criação das súmulas do STF, pelo então Ministro Vitor Nunes Leal, ocorreu em um primeiro momento na década de 60, o que potencializou a força atribuída aos precedentes e, com as reformas processuais iniciadas a partir da primeira metade da década de 90, privilegiou-se a compatibilização horizontal e vertical das decisões dos tribunais superiores (MARINONI, 2010). Esse movimento pode ser percebido também em diversos dispositivos do Código de Processo Civil (BRASIL, 1973), como o artigo 557, que prevê o aumento dos poderes do relator no tribunal para dar provimento ao recurso caso a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior⁷; o art. 518, que dispõe sobre a súmula impeditiva de recursos⁸; o art. 285-A,

⁶Assim dispõe o referido artigo, *in verbis*: “Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso.

⁷*In verbis*: “Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

§ 1o-A Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

§ 1o Da decisão caberá agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, e, se não houver retratação, o relator apresentará o processo em mesa, proferindo voto; provido o agravo, o recurso terá seguimento.

§ 2o Quando manifestamente inadmissível ou infundado o agravo, o tribunal condenará o agravante a pagar ao agravado multa entre um e dez por cento do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor.”

⁸*In verbis*: “Art. 518. Interposta a apelação, o juiz, declarando os efeitos em que a recebe, mandará dar vista ao apelado para responder.

§ 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Apresentada a resposta, é facultado ao juiz, em cinco dias, o reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso.”



que trata do julgamento *initio litis*⁹; o art. 543-A, §1º, o qual cuida da repercussão geral no recurso extraordinário¹⁰ e a já citada Súmula Vinculante.

Verifica-se, portanto, uma considerável influência de institutos do *Common Law* no sistema jurídico brasileiro, notadamente o *Stare Decisis*, que nada mais representa, conforme tradução da obra de Edward D. Re pela Ministra do Supremo Tribunal Federal Ellen Gracie (1994, p. 281-282), do que decisões que possuem efeito vinculante e que garantem que o direito não se modifique de maneira errática.

Considerando o precedente judicial como “[...] a decisão judicial tomada à luz de um caso concreto cujo núcleo pode servir como diretriz para o julgamento posterior de casos análogos” (DIDIER, 2008, p. 347), pode-se dizer que seu mero debate já fortalece o próprio instituto.

Atualmente, no Brasil, essa jurisprudencialização (FARIA, 2012, P. 70) tem sido significativamente discutida não só pela doutrina e pela filosofia do direito, como também pelo Poder Legislativo a nível infraconstitucional, que explicita a importância dos precedentes em diferentes artigos do projeto do novo Código de Processo Civil, doravante NCPC (BRASIL, 2010), que declaradamente almeja, nos termos da Exposição de Motivos, a duração razoável do processo, a segurança e a previsibilidade das decisões, objetivando, desta forma, resolver o problema da litigiosidade repetitiva e serial no Brasil.

Além disso, é importante frisar a provável inserção do precedente judicial como parâmetro a ser observado no NCPC, que trouxe o foco dos holofotes para a aplicabilidade atual do precedente e uma possível mudança na construção de atos judiciais, principalmente pelos artigos 882 e 883 (BRASIL, 2010, grifo nosso) que iniciam o Livro IV “Dos processos nos tribunais e dos meios de impugnação das decisões judiciais”, Título I “Dos processos nos Tribunais”, Capítulo I “Disposições Gerais”, senão veja-se:

Art. 882. Os tribunais, em princípio, velarão pela uniformização e pela estabilidade da jurisprudência: I - sempre que possível, na forma e segundo as condições fixadas no regimento interno, deverão editar enunciados

⁹*In verbis*: “Art. 285-A. Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada.”

¹⁰*In verbis*: “Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.

§ 1º Para efeito da repercussão geral, será considerada a existência, ou não, de questões relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, que ultrapassem os interesses subjetivos da causa.”



correspondentes à súmula da jurisprudência dominante; II - os órgãos fracionários seguirão a orientação do plenário, do órgão especial ou dos órgãos fracionários superiores aos quais estiverem vinculados, nesta ordem; **III -a jurisprudência pacificada de qualquer tribunal deve orientar as decisões de todos os órgãos a ele vinculados; IV - a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores deve nortear as decisões de todos os tribunais e juízos singulares do país, de modo a concretizar plenamente os princípios da legalidade e da isonomia; V - na hipótese de alteração da jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores ou daquela oriunda de julgamento de casos repetitivos, pode haver modulação dos efeitos da alteração no interesse social e no da segurança jurídica. § 1º A mudança de entendimento sedimentado observará a necessidade de fundamentação adequada e específica, considerando o imperativo de estabilidade das relações jurídicas. § 2º Os regimentos internos preverão formas de revisão da jurisprudência em procedimento autônomo, franqueando-se inclusive a realização de audiências públicas e a participação de pessoas, órgãos ou entidades que possam contribuir para a elucidação da matéria.**

Art. 883. Para os fins deste Código, **considera-se julgamento de casos repetitivos:** I - o do incidente de resolução de demandas repetitivas; II - o dos recursos especial e extraordinário repetitivos.¹¹

A partir da leitura desses artigos do NCPC, resta inequívoca a valoração ainda maior do papel dos precedentes judiciais em nosso sistema judiciário, em especial das cortes superiores.

O propósito do fortalecimento desse instituto possui objetivos jurídicos e operacionais que buscam a uniformidade e estabilidade das decisões judiciais, o que tem como consequência, um maior grau de homogeneidade de decisões judiciais e acarreta, por conseguinte, a diminuição da litigância para casos já consolidados, além de maior segurança ao sistema, evitando-se equivocadas hermenêuticas que se vêm construindo por parte da doutrina e pelo próprio Poder Judiciário.

Leal (2012, p. 101), ao citar a visão de Karl Popper e referindo-se ao fortalecimento do precedente pelo NCPC, adverte sobre incompatibilidade de se sustentar construções interpretativas que deturpam o ideal do precedente ao inseri-lo no nosso sistema sem o seu devido estudo:

A democracia constitucional processual, no entanto, não tolera a criação de instâncias hermenêuticas, personalistas e subjetivistas de seus tirânicos reunidos ou não em assembleias, que pretendam impor a todos suas especialíssimas visões de mundo [...].

¹¹ Além desses dispositivos, cita-se o art. 307 do NCPC, que dispõe sobre a improcedência liminar do pedido pelo Magistrado de primeiro grau, *in verbis*: “Art. 307. O Juiz julgará liminarmente improcedente o pedido que se fundamente em matéria exclusivamente de direito, independentemente da citação do réu, se este: I – contrariar súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; II – contrariar acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos; III – contrariar entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência.” (BRASIL, 2010, ART. 307).



Ademais, deve-se indagar sobre a efetividade da inserção de tal instituto em atingir os objetivos almejados(LEAL, 2012, p. 99).

É que as considerações acerca da necessidade desse novo texto procedimental apoiam-se, basicamente, em um afirmado embaraço que a legislação em vigor estaria a apresentar para a agilidade da “prestação jurisdicional”, permanecendo, no entanto, os marcos teórico-conceituais que servem de base a tais afirmativas absolutamente imunes a qualquer tematização, como se houvesse um incorruptível consenso sobre os conceito de processo e jurisdição ali adotados.

De qualquer maneira, parece quase inevitável impedir o crescimento dessa lógica de se construir sentenças utilizando-se de precedentes no Brasil. Há um reforço no papel da jurisprudência, que, nas palavras do Tiago Asfor Rocha Lima (2011), “[...] tem paulatinamente alterado o modo de ser da ciência processual e da atividade julgadora, a qual nunca esteve tão preocupada em seguir o entendimento dos Tribunais Superiores”, além da inevitável consequência do modo de abordagem da filosofia do direito sobre o nosso sistema, tendo em vista que ideais e bases filosóficas são importadas conjuntamente com os institutos.

Dessa feita, pode-se concluir, inicialmente, que a convergência entre *Civil Law* e *Common Law* é uma realidade irrefreável. Com efeito, para lograr-se em uso adequado dos precedentes como parâmetros para novos julgamentos, deve-se analisar esse último sistema sob a perspectiva da filosofia da direito, para, somente assim, se chegar a seu ideal, utilizando-se seus institutos de maneira condizente com o ordenamento jurídico democrático do século XXI.

3 A IMPORTÂNCIA DO PRECEDENTE JUDICIAL NA RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS: A BUSCA DO IDEAL DO *COMMON LAW* E ADEQUADA IMPORTAÇÃO DESSA QUIMERA PELA FILOSOFIA

Como já delineado, é conferida cada vez mais importância aos precedentes judiciais como parâmetro para soluções de casos no sistema romano-germânico. Contudo, deve-se demonstrar qual a relevância da inserção desse critério, observando-se suas bases filosóficas, as falhas do *Common Law* e as máculas presentes no ordenamento brasileiro, para somente então se esquivar dos problemas vividos em ambos os modelos apresentados, permitindo-se assim uma prestação jurisdicional mais apurada e eficiente.



Há de se observar que o que se busca é o ideal, a quimera, o sonho, tendo em vista que não há no mundo um sistema jurídico sem falhas, capaz de precaver qualquer situação e conceder uma perfeita prestação jurisdicional em todos os casos. O Direito trata de problemas preexistentes, o que significa que um novo problema não possui a melhor solução já respondida. Para tanto, os operadores do Direito devem utilizar das ferramentas disponíveis no sistema, tornando-as capazes de se adaptarem para se chegar à nova solução, que nem sempre é obtida de imediato. Cita-se Eder Dion de Paula Costa (2002, p. 84):

[...] numa sociedade em que se pretenda um Estado Democrático de Direito só é possível pensar em sistema jurídico enquanto um sistema aberto e fragmentário, que vai superando uma estrutura estática, dando dinamicidade a um sistema que se propõe a regular a ordem social.

Seguindo tal raciocínio em harmonia com a busca dos ideais do *Common Law*, há sim a possibilidade de uma melhora no sistema jurídico brasileiro como um todo, que notoriamente necessita de progresso na sua operacionalidade. A mera ação de mudança com a intenção de se buscar o aperfeiçoamento já há de ser considerada, mesmo que não atinja desde logo seu objetivo ela pode ser considerada um passo à frente para a evolução jurídica. Registra-se o otimista ensinamento de Immanuel Kant ao afirmar que "De todas as coisas que podemos conceber neste mundo ou mesmo, de maneira geral, fora dele, não há nenhuma que possa ser considerada como boa sem restrição, salvo uma 'boa vontade'" (1996, p 70).

Pois bem, continuando na esfera da "boa vontade" (KANT, 1996), poderá tomar-se como parâmetro o sistema judiciário norte-americano para a busca do ideal do *Common Law*, verificado que essa já possui uma cultura jurídica historicamente consolidada em torno da jurisprudência com sua devida importância para a construção do Direito interno.

Há uma evidente preocupação do sistema jurídico estadunidense em se lograr uniforme em suas decisões judiciais, ocorrendo inclusive um receio sobre a percepção pública do Judiciário em caso de mudança de entendimento jurisprudencial (SUPREMA CORTE DOS ESTADOS UNIDOS, 1992). Mais uma vez cita-se o instituto do *Stare Decisis* como exemplo desse pensamento, abreviação da expressão latina "*stare decisis et non quieta movere*", que significa "mantenha-se a decisão e não ofenda o que foi decidido" (GRACIE, 1994, p. 282).

O *Common Law*, por partir do princípio de que casos iguais devem ser decididos da mesma forma, possui como principal escopo uma jurisprudência uniforme,



estável e consistente, havendo condições para que se crie previsibilidade, sem que haja grandes surpresas em uma empreitada judicial.

Muito embora se busque esse ideal, ainda há que se observar que, mesmo após uma aplicação secular desse sistema, ainda perduram árduas críticas à sua funcionalidade e a efetiva prestação jurisdicional em todos os casos. Amy Coney Barrett (2003), em seu texto “*Stare Decisand Due Process*”, demonstra várias situações em que casos individuais são refutados pelo judiciário uma vez que há um precedente que os obsta, quebrando inclusive o devido processo legal. São adotadas regras de presunção de aplicação do paradigma que, por vezes, excluem partes que não contribuíram e debateram todas as situações para a formação do precedente.

Assim, observa-se que mesmo na já evoluída e avançada aplicação dos precedentes pelo sistema do *Common Law* norte americano, ainda existem máculas e imperfeições a serem corrigidas. Verifica-se assim, um sinal inicial da necessidade de se complementar o referido *modus operandi*.

A melhor maneira de se construir uma base sólida para essa mudança é o seu estabelecimento pela filosofia do direito, uma vez que somente esse alicerce é capaz de apontar para o caminho do ideal a ser atingido. Contudo, antes disso, deve-se ter atenção na inserção da utilização de precedentes como parâmetro a ser utilizado na solução de litígios, já que o principal empecilho está na maneira como sua aplicabilidade será feita, já que seu préstimo é essencial para a solidificação de um sistema virtuoso, que não depende unicamente da regra positivada.

Luiz Guilherme Marinoni (2010) aponta que a lei por si só não é o bastante para garantir a segurança jurídica e previsibilidade das decisões, as quais somente seriam obtidas quando ocorresse uma homogeneização de casos semelhantes já resolvidos. Nas palavras do autor (*Id. Ibid.*, p. 18):

A força do constitucionalismo e a atuação judicial mediante a concretização das regras abertas fez surgir um modelo de juiz completamente distinto do desejado pela tradição do *civil law*. O *civil law* vive, atualmente, a contradição entre o juiz das doutrinas acriticamente preocupadas apenas em justificar que a nova função do juiz cabe dentro do modelo do princípio da separação dos poderes. Na verdade, a doutrina esquece de esclarecer que o juiz da Revolução Francesa nasceu natimorto e que o princípio da estrita separação dos poderes sofreu mutação com o passar do tempo, tendo, nos dias que correm, outra figura.

Ainda é lembrado que atualmente o magistrado brasileiro possui atribuições semelhantes ao do juiz norte-americano, a par de suas diferenças. De qualquer maneira,



Marinoni (*Ibid.*, p. 19) reputa como nociva ao Direito Brasileiro a falta de respeito aos precedentes.

Tudo isso ocorre na busca da estabilidade e adaptabilidade das decisões a partir do respeito aos precedentes, partindo-se do pilar de que os códigos não conseguem prever todas as situações possíveis. As cláusulas gerais e os conceitos jurídicos indeterminados, portanto, confeririam ao magistrado a incumbência de suprir lacunas, preencher a vagueza, tornando assim concreta a abstração desses conceitos.

Segundo Eder Dion de Paula Costa, “[...] um sistema jurídico que seja apenas normativo e isento de valores não mais se coaduna com a realidade em que vivemos” (2002, p. 84). Em outras palavras, os princípios e conceitos abstratos ganham mais importância enquanto parâmetros normativos (GABRICH, 2007), aproximando-se assim o nosso sistema do *Common Law*.

A utilização cega de um critério fechado é capaz de causar aberrações jurídicas, principalmente no Brasil, onde existem vários comandos normativos para as mesmas situações, tendo em vista que, além de serem várias as fontes codificadas em nosso sistema, tais como a Constituição da República, as leis, os decretos e os princípios inseridos em cada área do direito pátrio, a maioria tem em comum a prolixidade. Destaca-se ainda o grande montante de comandos legais abstratos, que concedem grande margem de interpretação, o que faz com que os operadores do Direito se percam diante das perspectivas possíveis.

A não utilização de precedentes de casos que já possuem um relativo entendimento fixado, conjuntamente com a livre interpretação normativa sem que se leve em consideração os demais parâmetros do ordenamento jurídico, pode levar à prolação de perigosas decisões, as quais são uma grande ameaça a um Estado Democrático de Direito, já que a segurança, seja ela de fato ou jurídica, é uma garantia intimamente relacionada ao cidadão e à sobrevivência do nosso próprio modelo de Estado.

Estabelecida a quimera do *Common Law* a ser almejada, consistente em um sistema que ofereça uniformidade e segurança jurídica, e, verificado que o *modus operandi* do sistema não atende plenamente ao que é buscado, deve-se buscar na filosofia uma alternativa de se aperfeiçoar a importação e adaptação desse ideal para o sistema romano-germânico, devido a sua capacidade de fortalecer e fundamentar os alicerces do sistema jurídico, estabelecendo-se uma teoria com funções práticas, para que posteriormente seja feita sua aplicação.



4 A TÓPICA E O PRECEDENTE JUDICIAL

Como já citado, o precedente judicial vem ganhando grande força no sistema judiciário brasileiro, sendo o parâmetro observado por todos os operadores do direito na formação de seus juízos e na confecção de suas teses. Na pós-modernidade, o Direito, enquanto ferramenta reguladora das relações sociais necessita da filosofia, especialmente no intercâmbio sistêmico entre o *Common Law* e o *Civil Law*. Na obra *Direito e Poder*, Norberto Bobbio (2005, p. 25) explica que o Direito enquanto ciência encontra na filosofia sua base para a delimitação de valores que nortearão todo o sistema.

Contudo, a importação e a sistematização do precedente judicial como parâmetro a ser observado, deve possuir uma análise crítica, identificando seus problemas e aprimorando a sua aplicabilidade.

Nesse diapasão, encontra-se na tópica uma boa possibilidade para o exame do precedente persuasivo, tendo em vista o seu caráter problemático de grande mobilidade para formação de *topois*, os lugares comuns, que na presente situação seriam as decisões transitadas em julgado aplicáveis a um caso concreto como parâmetro a ser levado em consideração, podendo, inclusive, ser alvo de impugnação por quem faz parte do debate.

Esse caráter mutante se realiza pela problematização de bases aceitas que, caso encontre consonância com o ordenamento jurídico, seria possível alcançar-se a quimera almejada pelo sistema do *Common Law*, buscada também pelos operadores do direito pátrio.

Mônica Sette Lopes (2010), ao citar a obra “*Sobre el desarrollo contemporâneo de la tópica jurídica*” de Theodor Viehweg explica a ideia da aplicação da tópica no direito:

Para explicar a ideia da tópica aplicada ao direito, Theodor Viehweg refere-se a um pensamento que se move “dentro da situação pragmática do discurso”, que demanda uma análise do discurso que vai além da mera sintaxe. Ela alcança a investigação do próprio processo de comunicação que enfatiza a invenção (*ars inveniendi*), em que os *topoi* ou os lugares comuns constituem “fórmulas de busca”. Não se trata de um discurso vazio: a necessidade de justificar o discurso e a argumentação implica necessariamente uma ética do discurso.

Fica evidente sua composição na dialética para a formação de novas respostas, construindo-se assim outro *topoi* a partir da oposição de lugares comuns. Trata-se do princípio de oposição de teses para se chegar a uma nova resposta.



Diante disso, a jurisprudência deve almejar um caráter que conceda uma perspectiva uniforme, porém com uma abertura para problematizações a serem desenvolvidas por uma dicotomia consistente na oposição de *topois*. A partir de então será possível se construir uma técnica para a Ciência Jurídica aperfeiçoada na aplicação de precedentes judiciais a casos concretos.

A tópica, nesse sentido é uma técnica do pensamento problemático, sendo também desenvolvida na retórica, uma vez que no âmbito jurídico, com pontos de vista particularmente baseados em um *sensus communis* (VIEHWEG, 1964, p 31).

Sua aplicação encaixa-se perfeitamente no contexto do caráter não linear do Direito, no sentido da ausência de certezas absolutas e de formas imutáveis, já que trata do repensar do problema pelo próprio problema. Como esta é a questão cerne, pode adotar-se o que Viehweg (1997, p 84/85) chama de sistema tópico:

Este sistema procede da retórica, permanece estruturalmente vinculado com ela e se limita a ser um sistema de argumentação. Está orientado para os problemas, isto é, para um todo ordenado segundo problemas. Oferece para a solução de sua problemática, tanto no campo da investigação como no campo da dogmática, a recopilação de pontos de vista (*topoi*). (...) O sistema tópico está em permanente movimento e sua reformulação respectiva indica tão só uma etapa da argumentação no manejo da problemática correspondente.

Ainda sob essa ótica, a jurisprudência entraria como uma maneira de evoluir o próprio sistema jurídico, através de sua oposição e aceitação frente à norma escrita. Tal fato garantiria a impossibilidade de se exaurir o caráter problemático do direito e ainda deixaria um equilíbrio na uniformização do entendimento dogmático, já que se teriam lugares comuns a serem observados e passíveis de serem discutidos. Nessa esteira Tércio Ferraz Júnior (2004, p. 10/11) pontua:

Na medida em que no campo da ação e da decisão rotineiras a produção de sistemas é inevitável, Viehweg reconhece que a exigência de fundamentação (justificação) de ações e de redes de ação conduz à elaboração de sistemas dogmatizados, isto é, de estabelecimento de premissas postas fora de discussão. Tais sistemas não escapam, porém, à questionabilidade das premissas, pois a função de sua elaboração dogmática tem de atender à função de orientar a ação (e a decisão). E, nessa função, entram eles em contato com sistemas com sentido especulatório, ou seja, zetético, produzindo um pensamento em que ambos se comunicam de um modo peculiar.

Garantido sua característica como *topoi*, os precedentes seriam vetores de certeza do sistema, exercendo assim uma formidável função ao apontar uma uniformidade e garantir uma previsibilidade no modo como a lei é interpretada. Há, portanto, um anteceder mais claro da jurisprudência, permitindo aos operadores do direito uma melhor antevisão de lides, além de garantir mais segurança na advocacia



preventiva. Isso traz uma utilidade pacificadora tendo em vista uma raiz de maior credibilidade de entendimentos consolidados.

Destaca-se que tudo isso não trará um congelamento da apreensão do judiciário por certas questões, visto o permanente movimento do sistema em sua dimensão tópica e sua vasta possibilidade de formação de novos entendimentos.

Destarte, o sistema tópico inserido no ordenamento jurídico, pelo estudo e aplicabilidade dos precedentes judiciais, possui grande capacidade de harmonizar a constante necessidade de evolução do direito com um nível aceitável de segurança jurídica, pois se partiria de um lugar comum já assentado nesse âmbito.

A jurisprudência utilizada como pilar para fundamentação/impugnação de teses jurídicas é uma ferramenta que está cada vez mais presente no ordenamento brasileiro, e a tópica jurídica é, sem dúvidas, um sistema a ser observado para seu desenvolvimento, tendo em vista o bom equilíbrio da novação jurídica com a uniformização jurisprudencial básica, que traz segurança jurídica garantindo sua evolução.

5 CONCLUSÃO

Em um período de mais de dois mil anos, o desenvolvimento da tópica foi permeado por características tanto dialéticas como retóricas, tornou-se um importante parâmetro para análise do discurso e busca da verdade, sendo abordada de diferentes maneiras como um método científico jurídico.

Encontrou-se grande aplicabilidade desse sistema nos precedentes judiciais, que ganharam significativo poder com a recente aproximação do *Common Law* com o sistema jurídico brasileiro que vem trazendo novos mecanismos de defesa e impugnações judiciais.

Nesse sentido os precedentes agem como liames de garantia do ordenamento jurídico e desenvolvem um caráter fundamental para apontar um entendimento uniforme e possibilitar uma hermenêutica consistente da norma escrita a ser analisada.

Como o sistema romano-germânico adotado pelo Brasil possui suas raízes na norma escrita, ainda se verifica uma grande seara para se desenvolver a análise e aplicabilidade do precedente judicial como critério a ser observado na formação de novos julgados, principalmente com a preeminência de se fortalecer do Novo Código de Processo Civil.



Destarte, a tópica jurídica, se tornou uma interessante medida a ser observada para a sistematização dessa inserção cada vez maior do precedente judicial como alicerce a ser observado. É inegável sua capacidade de pensar o problema pelo problema, garantindo um permanente movimento do sistema, tendo em vista sua cadeia argumentativa e capacidade de sintetização de novos *topois*, lugares comuns, sem deixar de se observar a sua possibilidade de avaliar a devida estabilidade hermenêutica da lei.

Serve a tópica, assim, como uma considerável possibilidade de se construir métodos para harmonizar o entendimento da legislação, garantindo a constante evolução do sistema jurídico no sentido de alcançar cada vez mais a segurança jurídica, e trazendo, conseqüentemente, uma melhor imagem e confiança da Justiça brasileira para toda a sociedade. Com efeito, nas palavras de Nathan Roscoe Pound (1921) “[...] The Law must be stable, but it must not stand still.”

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ATIENZA, Manuel. **As Razões do Direito: Teorias da Argumentação Jurídica**. São Paulo: Landy, 2000.

BARRETT, Amy Coney, **Stare Decisis and Due Process**. **University of Colorado Law Review**, Vol. 74, p. 1011, 2003. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=904362>. Acesso em 29/07/2014.

BOBBIO, Norberto. **Direito e Poder**, São Paulo: UNESP, 2008.

BRASIL. Comissão de Juristas Responsável pela Elaboração do Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. **Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869compilada.htm. Acesso em 29/07/2014



BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 29/07/2014.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc45.htm. Acesso em 29/07/2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade 3289/DF. Relator Gilmar Mendes. *Diário Oficial* 05/05/2005

CARVALHO, Olavo de. **Aristóteles Em Nova Perspectiva - Introdução À Teoria Dos Quatro Discursos**. Editora Realizações. 2001.

CARVALHO, Olavo de. **Dialética Erística**. Editora Toopbooks. 2003.

COSTA, Eder Dion de Paula. Considerações sobre o sistema jurídico. **Revista da Faculdade de Direito da UFPR**, V. 37, 2002.

DAVID, René. **Os grandes sistemas do direito contemporâneo**. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**. 2. ed. Salvador: Podivm, 2008.

FARIA, Gustavo de Castro. **Jurisprudencialização do Direito: reflexões no contexto da processualidade democrática**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Prefácio**. ROESLER, 2004.

GABRICH, Frederico de Andrade. **O Caráter Normativo dos Princípios**. Revista Forense, Rio de Janeiro, vol.393, p.105-124, Set-Out de 2007.



KANT, I. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Trad. P. Quintela. Lisboa: Edições 70, 1996.

LARENZ, Karl. **Metodologia da ciência do direito**. Trad. José de Sousa e Brito e José António Veloso. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1978.

LEAL, André Cordeiro; MURTA, Carlos Diniz. **A tensão entre o público e o privado: ensaios sobre os paradoxos do projeto democrático constitucional brasileiro**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

LIMA, Thiago Asfor Rocha. Primeiras impressões sobre os precedentes judiciais no Projeto de Novo Código de Processo Civil. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 48, n. 190, p. 279-291, abr./jun. 2011. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242959/000940011.pdf?sequence=3>. Acesso em 29/07/2014.

LOPES, Mônica Sette. **Precedentes e Tópica: Solução como Problemas**. Disponível em:

http://www.trt9.jus.br/internet_base/arquivo_download.do?evento=Baixar&idArquivoAnexadoPlc=1559206 2009. Acesso em 20 de julho de 2014.

MARINONI, Luiz Guilherme. **O STJ enquanto corte de precedentes**. Ed. Revista dos Tribunais 2010.

NICOLA, Ubaldo. **Antologia ilustrada de Filosofia – Das Origens à idade moderna**. Editora Globo. 2002.

NUNES, Marcelo Guedes. **A jurimetria a serviço da advocacia**. 2010. Disponível em: <http://www.ulhoacoelho.com.br/site/pt/artigos/direito-e-politica/83-a-jurimetria-a-servico-da-advocacia.html>. Acesso em 24/10/13.

PERELMAN, Chaïm. OBRECHTS-TYTECA, Lucie, **Tratado da Argumentação: a nova retórica**. Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.



RÁO, Vicente. **O Direito e a Vida dos Direitos**. 5. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

RUBINELLI, Sara. **ArsTopica – The Classical Thechnique of Constructing Arguments from Aristotle to Cicero**. Springer. 2009.

VICO, Gianbattista; **Opere filosofiche 1971**, Florença. Rispostadi Gianbattistadi Vico all'articolo X del tomo VIII del "Giornalede'letterati d'Italia – Seconda Risposta. 1971.

VICO, Giambattista. **Princípios de (uma) ciência nova: acerca da natureza comum das nações**. Coleção Os Pensadores. 3º ed. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

VICO, Giambattista. **Elementos de retórica: el sistema de los estudios de nuestro tiempo y Princípios de oratoria**. Madrid: Trotta, 2005

VIEHWEG, Theodor. **Tópica e Jurisprudência**. Brasília: Ministério da Justiça co-edição com a EdUnb, 1979

VIEHWEG, Theodor. **Topica y jurisprudencia**. Trad. Luis Diez-Picazo Ponce de Leon. Madrid: Taurus, 1964.

VIEHWEG, Theodor. **Tópica y filosofia del derecho**. 2. ed. Trad. Juan M. Seña. Barcelona: Gedisa, 1997.

WALLACH, Barbara Price. **Cicero's pro archia and the Topics**. University of Missouri at Columbia. 2009.

WEIL. Éric. **La Place de la Logique danslaPenséeAristotélicienne, em Éssais et Conférences, t. I, Philosophie**, Paris, Vrin. 1991.



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

ANA MARIA D'ÁVILA LOPES

KARYNA BATISTA SPOSATO

VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA



Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito internacional dos direitos humanos[Recurso eletrônico on-line] organização
CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Vladimir Oliveira da Silveira, Ana Maria D'Ávila Lopes, Karyna Batista
Sposato – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-043-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de
desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito internacional. 3.
Direitos humanos. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br



XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Apresentação

A obra Direito Internacional dos Direitos Humanos é fruto do intenso debate ocorrido no Grupo de Trabalho (GT) de Direito Internacional dos Direitos Humanos realizado no XXIV Encontro Nacional do CONPEDI em Aracajú, entre os dias 03 e 06 de junho de 2015, o qual focou suas atenções na temática "Direito, Constituição e Cidadania: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio". Este tema norteou as análises e os debates realizados no Grupo de Trabalho, cujos artigos, unindo qualidade e pluralidade, são agora publicados para permitir a maior divulgação, difusão e desenvolvimento dos estudos contemporâneos dessa disciplina jurídica. Por uma questão didática, estes artigos foram divididos em eixos temáticos:

O primeiro trabalho o Direito Internacional do Meio Ambiente, compreendendo os seguintes artigos: Liziane Paixão Silva Oliveira e Luiz Ricardo Santana de Araújo Júnior tratam dos aspectos da proteção ambiental no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 1982. Já Alessandra Gato Rodrigues analisa o Caso Belo Monte e mundialização da justiça e suas práticas para a consolidação de um sistema de justiça em âmbito doméstico e internacional dos direitos humanos.

O segundo eixo trabalha da Universalidade dos Direitos Humanos no qual Gilmar Antonio Bedin e Juliana Bedin Grando com prioridade investigam a universalidade dos direitos humanos e o seu percurso no século XX. Monique Fernandes Santos Matos trabalha a jurisprudência da Corte EDH em relação aos direitos sociais buscando verificar se tal corte internacional contribui para a expansão harmônica destes direitos no cenário europeu, identificando ainda os principais instrumentos interpretativos e linhas de argumentação. Por sua vez Tatiana de Almeida Freitas Rodrigues Cardoso e Bruno Marques Teixeira respondem se os direitos humanos seriam valores mínimos a serem trabalhados por toda a sociedade internacional ou se eles permitem as peculiaridades de uma cultura.

A terceira linha apresenta o controle de Convencionalidade e a Jurisdição Internacional iniciando-se com os artigos de Alessandro Rahbani Aragão Feijó que analisa a relação entre o Brasil, os tratados internacionais de direitos humanos e o controle de convencionalidade, e a influência recíproca entre a hierarquia desses tratados, o modo de operacionalização desse controle e os efeitos produzidos por ele. O artigo de Eliana Maria De Souza Franco Teixeira e Luna Maria Araujo Freitas apresenta uma proposta analítica do instituto internacional de



controle de convencionalidade, a partir da ideia de que o mesmo seria potencial ferramenta de aplicação prática do discurso jus cogens perante as jurisdições internacional e nacional.

O quarto grande eixo traz para debate os Direitos Humanos e identidade. Kátia Ribeiro de Oliveira e Juventino de Castro Aguado procuraram a fluidez moderna da cultura, da economia no sentido da interdependência dos povos. Fladimir Jeronimo Belinati Martins investiga os reflexos do Sistema Internacional de Proteção de Direitos Humanos na Reaquisição da Nacionalidade pelo Brasileiro Nato que a perdeu. Guilherme Vinseiro Martins e Joao Lucas Cavalcanti Lembi sistematizam as garantias processuais dos migrantes no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos, abordando os limites das prerrogativas estatais em confronto com os direitos daqueles que se encontram em seu território ilegalmente. Ainda nessa temática Patricia Fernandes Bega e Yasa Rochelle Santos de Araujo fazem um reflexão e demonstram os desafios das políticas públicas de apoio aos refugiados no Brasil. Mercia Cardoso de Souza e Martonio Mont'Alverne Barreto Lima demonstram o flagelo humano, que é o tráfico de pessoas para exploração sexual por meio do caso Rantsev Versus Chipre e Rússia. Ynes da Silva Félix e Karine Luize Loro refletem acerca dos Tratados Internacionais e de Direitos Humanos no enfrentamento ao tráfico de pessoas. Clarindo Epaminondas de Sá Neto e Olga Maria B Aguiar De Oliveira por fim respondem como, dentro do Sistema Interamericano de Proteção, os direitos humanos passaram a incluir a diversidade sexual como uma categoria digna de tutela internacional.

No quinto ponto tratou-se do novo constitucionalismo colonial. Juliane dos Santos Ramos Souza tece uma crítica quanto ao modelo liberal tradicional de direitos humanos sob a ótica do novo constitucionalismo latino-americano. Flávia de Ávila apresenta breves linhas sobre o desenvolvimento da colonização Europeia em territórios Latino-americanos e o processo de dominação e aniquilamento e pelo não reconhecimento de direitos dos povos originários. Já Bianka Adamatti investiga em que medida o direito internacional dos direitos humanos se constitui como resposta às causas e às consequências destes fenômenos, na medida em que consagra, como princípios centrais, a igual dignidade dos seres humanos e a não-discriminação.

Para o sexto eixo sobre Direitos Humanos e Justiça de Transição foram reservados os seguintes artigos: Alexandre Bucci e Queila Rocha Carmona dos Santos analisam o direito à memória e o direito à verdade, ambos, considerados expressões de direitos humanos. Emerson Francisco de Assis discute a conversação transconstitucional eventualmente estabelecida entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sobre a validade da Lei de Anistia brasileira (Lei Federal n.º 6.683/1979).



No sétimo eixo tratou-se da liberdade de expressão no âmbito internacional. José Vagner de Farias e Jorge Bheron Rocha abordam os aspectos Jurisprudenciais do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem relativamente à Liberdade de Imprensa. Gabriela Soldano Garcez apresenta o interculturalismo pela mídia na atual realidade da globalização, abordando seu conceito e diferenças com o multiculturalismo e a informação como instrumento de Educação Intercultural.

O oitavo Eixo abordou Direitos Humanos e democracia. Nele Elenise Felzke Schonardie e Renata Maciel trataram do fundamento e evolução histórica dos direitos humanos, desde a época da Revolução Americana e Revolução Francesa, destacando a democracia como forma fundamental de concretização dos direitos humanos. Thaís Guedes Alcoforado de Moraes e Bruna Dias Coimbra questionaram se a caracterização jurídica do estupro como arma de guerra é suficiente para abarcar toda a complexidade do conflito ou se termina por obscurecer a situação de profunda desigualdade de gêneros e violência generalizada. Marcos Paulo Andrade Bianchini analisou o Programa Mais Médicos e os médicos cubanos sobre o prisma dos Tratados de Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais da Constituição da República de 1988. Amanda Querino dos Santos Barbosa e Mercia Miranda Vasconcellos Cunha refletiram sob a ótica da Filosofia da Libertação, acerca do consenso que paira sobre a proteção internacional dos direitos humanos em que entendem que o problema de efetivação não decorre de fundamentação, mas sim de proteção e de efetividade dos direitos consagrados e protegidos. Roberta Amanajas Monteiro e Heloisa Marques Gimenez fizeram uma crítica sobre o modelo de democracia fundada na racionalidade europeia, na qual a concepção de sujeito, fundamenta-se a no particularismo de homem europeu, em que o Outro, o índio está excluído da concepção de sujeito de direitos e da participação política.

Por fim o nono eixo tratou das Comunidades Tradicionais. Rodrigo Portela Gomes trabalha os impactos do Ahe estreito sob a comunidade quilombola Periperi a partir da Convenção 169 da OIT. Marilene Gomes Durães e Henrique Flausino Siqueira avaliaram um caso emblemático de expropriação do conhecimento tradicional que ocorreu nas comunidades remanescentes de quilombos do Sapê do Norte, no Estado do Espírito Santo. E Rui Decio Martins versou sobre atualidade da preocupação sobre a relação entre os direitos humanos e o uso da energia nuclear na obra de Jacques Ellul.

Boa leitura!

Coordenadores:

Profa. Dra. Ana Maria DÁvila Lopes - Unifor



Profa. Dra. Karyna Batista Sposato UFS

Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira - Uninove



AS GARANTIAS PROCESSUAIS DOS MIGRANTES: STANDARDS MÍNIMOS DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL

THE GUARANTEES OF THE DUE PROCESS FOR THE IMMIGRANTS: MINIMUM STANDARDS OF INTERNATIONAL JUSTICE

Guilherme Vinseiro Martins
Joao Lucas Cavalcanti Lembi

Resumo

O presente artigo pretende analisar e sistematizar as garantias processuais dos migrantes no âmbito do Direito Internacional dos Direitos Humanos, abordando os limites das prerrogativas estatais em confronto com os direitos daqueles que se encontram em seu território ilegalmente, sendo assim considerados um grupo vulnerável. Para tanto, analisar-se-á, primeiramente, a vulnerabilidade inerente ao migrante e os standards mínimos internacionais de proteção. Posteriormente, serão verificadas as garantias que devem ser observadas pelos Estados em casos de deportação, desde aquelas referentes à assistência consular até as clássicas garantias do devido processo legal, como a comunicação adequada ao migrante sobre a acusação contra ele formulada e a concessão de advogados adequados, tradutores e intérpretes. Finalmente, será estudado, ainda no âmbito do acesso à justiça, o direito ao recurso efetivo. A base legal utilizada consistirá precipuamente da jurisprudência comparada da Corte Interamericana de Direitos Humanos, da Corte Europeia de Direitos Humanos e da Corte Internacional de Justiça referente ao assunto.

Palavras-chave: Migração, Direitos humanos, Assistência consular, Deportação, Devido processo legal, Acesso à justiça

Abstract/Resumen/Résumé

The present article aims to analyze and systematize the due process guarantees of the immigrants in the International Law and Human Rights sphere, confronting the limits from the state's prerogatives against the rights of illegal immigrants, which are considered the vulnerable part. In this way, the vulnerability of the immigrants will be analyzed with the minimum standards of international protection. Then, the guarantees that should be observed by the states in the case of deportation will be verified, from the consular assistance to the due process, like the right of knowing the prosecution and having a proper lawyer and translators. Finally, the appeal possibilities will be studied. The legal basis used will mostly consist of the compared jurisprudence between the Inter-American Court of Human Rights, European Court of Human Rights and the International Court of Justice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Immigration, Human rights, Consular assistance, Deportation, Due process of law, Justice access



1 INTRODUÇÃO: A VULNERABILIDADE INERENTE AO MIGRANTE

Segundo delineiam o artigo 5º da Convenção Internacional sobre Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e seus Familiares¹, da Organização das Nações Unidas (ONU) e a Opinião Consultiva nº 18² da Corte Interamericana sobre Direitos Humanos (Corte IDH ou Corte Interamericana), *migrante* é todo aquele indivíduo que deixa um Estado e chega a outro Estado com o propósito de nele se estabelecer. Esses instrumentos ainda salientam a vulnerabilidade do migrante como sujeito de direitos, em uma “[...] condição individual de ausência ou diferença de poder com respeito aos não-migrantes (nacionais ou residentes).”³ Tal condição vulnerável é oriunda da conjugação entre fatores históricos, que variam para cada Estado, e uma dimensão ideológica de desigualdade entre os nacionais e os não-nacionais: desigualdade tanto *de jure*, encontrada na legislação discriminatória contra migrantes, como *de facto*, vista nas próprias estruturas da sociedade.

A vulnerabilidade foi abordada também pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Resolução sobre a *Proteção dos Migrantes*, quando se constatou que os migrantes se encontram nessa circunstância devido ao fato de quem não vivem em seu Estado de origem, enfrentando, pois, inúmeras dificuldades com o idioma, os costumes, a cultura, assim como dificuldades econômicas, sociais e até obstáculos para regressarem a seus Estados de origem, quando estão sem documentação ou em situação irregular.⁴ Neste contexto, insere-se a discriminação contra os migrantes.

O princípio da não-discriminação não se refere apenas à discriminação ocorrida intencionalmente, mas também às ações ou omissões dos Estados que tenham impacto discriminatório.⁵ Por isso, principalmente quanto aos trabalhadores migrantes, o Estado não pode permitir que tenham seus direitos violados pelos empregadores privados, nem que a relação contratual vulnere os *standards* mínimos internacionais.⁶ O Estado é responsável pela atuação de terceiros que ocorra sob sua tolerância, aquiescência ou negligência.⁷ Logo, um ato violatório de direitos humanos cometido no âmbito do direito privado⁸ pode acarretar a responsabilidade internacional do Estado “[...] pela falta da devida diligência para prevenir a violação ou para tratá-la nos termos requeridos pela Convenção”.⁹

A discriminação pode também ocorrer sob as formas processuais, quando o Estado se omite ou nega alguma garantia mínima que é direito do migrante durante a composição de sua defesa. A Corte Interamericana já afirmou que, para alcançar seus objetivos de assegurar a solução mais justa para a controvérsia, o processo deve reconhecer e resolver fatores de desigualdade real daqueles que são levados diante da justiça, adotando medidas de



compensação que contribuam para reduzir ou eliminar os obstáculos e deficiências que impeçam ou reduzam a defesa eficaz do migrante. Se não existirem esses meios de compensação, dificilmente se poderá afirmar que o verdadeiro acesso à justiça está se concretizando para aqueles que se encontram em condições de desvantagem.¹⁰

Baseado nisso, faz-se necessário analisar e sistematizar as principais garantias dos migrantes no âmbito do devido processo legal à luz do Direito Internacional dos Direitos Humanos, a fim de demonstrar os meios que lhes são assegurados para efetivação do seu acesso à justiça.

2 DO DIREITO À ASSISTÊNCIA CONSULAR

Conforme disposto pelo art. 5º da Convenção de Viena sobre Relações Consulares da ONU (CVRC), as funções consulares são amplas, como por exemplo: a proteção, pelo Estado receptor, dos interesses do Estado que envia¹¹ e de seus nacionais, pessoas físicas ou jurídicas, dentro dos limites permitidos pelo direito internacional; o fomento do desenvolvimento das relações comerciais, econômicas, culturais entre o Estado que envia e o Estado receptor e a expedição de passaportes e documentos de viagem aos nacionais do Estado que envia.

Além disso, os consulares também tem a função de prestar ajuda e assistência aos nacionais do Estado que envia, representá-los e tomar as medidas convenientes para sua representação perante os tribunais e outras autoridades do Estado receptor, de conformidade com a prática e os procedimentos em vigor neste último, visando conseguir, de acordo com as leis e regulamentos do mesmo, a adoção de medidas provisórias para a salvaguarda dos direitos e interesses destes nacionais, quando, por estarem ausentes ou por qualquer outra causa, não possam os mesmos defendê-los em tempo útil, nos termos do referido art. 5º da CVRC.

Neste último contexto é que analisaremos o instituto da assistência consular enquanto direito, mais especificamente, enquanto garantia processual imprescindível para que o migrante detido prepare sua defesa e afigure o pleno acesso à justiça.

2.1 A informação ao direito à assistência consular como direito individual

O Estado que envia deve ter a oportunidade de conferir a seus cidadãos a assistência de funcionários consulares em casos de detenção, encarceramento ou prisão preventiva.¹² Assim, o cônsul poderá



assistir o detido em diversos atos da defesa, como a outorga ou contratação de um de um advogado, a obtenção de provas no país de origem, a verificação de condições em que se exerce a assistência legal e a observação da situação que guarda o processado enquanto estiver este na prisão.¹³

Verifica-se, portanto, a extrema necessidade que o migrante detido tem de ser informado sobre seu direito a ser assistido por seu consulado, o que situa a Convenção de Viena sobre Relações Consulares, inicialmente planejada para regular relações entre Estados, em uma posição de instrumento internacional de proteção de um direito do indivíduo.

No projeto apresentado à Conferência das Nações Unidas sobre Relações Consulares, o cumprimento do dever de notificar ao funcionário consular nos casos previstos pelo art. 36.1.b¹⁴ não dependia da vontade da pessoa privada de sua liberdade. Entretanto, alguns participantes da Conferência se opuseram a esta formulação baseados em motivos de ordem prática que impossibilitariam o cumprimento do dever mencionado¹⁵, e na necessidade de o indivíduo decidir livremente se desejava que o funcionário consular fosse notificado da detenção e, nesse caso, autorizar a intervenção deste ao ser favor. Como fundamento destas posições, argumentou-se que deveria ser respeitado o livre arbítrio da pessoa.¹⁶

A primeira referência jurisprudencial no Direito Internacional acerca dessa abordagem foi feita pela Corte IDH, em sua Opinião Consultiva nº 16 de 1999, solicitada pelo México, acerca do *Direito à Informação sobre a Assistência Consular no Marco das Garantias do Devido Processo Legal*. Neste parecer, a referida Corte, além de declarar que o direito em questão tinha realmente o caráter de direito humano,¹⁷ reconheceu-o no âmbito das garantias judiciais mínimas¹⁸ do devido processo legal.

Juiz da Corte IDH à época, Antônio Augusto Cançado Trindade chega a afirmar que:

[...] *En la civitas maxima gentium de nuestros días, se ha tornado imprescindible proteger, contra un tratamiento discriminatorio, a extranjeros detenidos, vinculando así el derecho a la información sobre la asistencia consular con las garantías del debido proceso legal consagradas en los instrumentos de protección internacional de los derechos humanos.* [...] ¹⁹

Tendo como referência a posição da Corte Interamericana, a Corte Internacional de Justiça (CIJ) se posicionou acerca do tema, considerando, no caso dos irmãos *LaGrand*, em 2001, entre Alemanha e Estados Unidos, que o direito do estrangeiro à informação, sem dilação, sobre o direito a solicitar auxílio consular, previsto no artigo 36.1.b da Convenção de Viena sobre Relações, é um direito individual.²⁰

Manifestando-se contrariamente no julgamento deste caso, o Juiz Oda chegou a criticar a decisão da CIJ, frisando que a Corte confundiu o direito à assistência consular com os direitos de proteção aos estrangeiros, elencados em vários tratados e documentos de Direito



Internacional próprios para tal.²¹ Por sua vez, o Professor Stefan Trechsel, antigo presidente da Comissão Europeia de Direitos Humanos, chegou a defender que o direito à assistência consular não tem o caráter de direito fundamental, visto que nenhum instrumento internacional menciona tal direito como um direito humano.²²

No entanto, cabe aqui considerar o posicionamento da Corte IDH, de que um tratado pode concernir à proteção dos direitos humanos, independentemente de qual seja seu objeto principal.²³ O escopo principal de estabelecer um equilíbrio entre Estados não descarta o fato de que a Convenção de Viena sobre Relações Consulares possa concernir também sobre a proteção dos direitos humanos em alguns momentos.

Quanto à interpretação de tratados e à insurgência de novos direitos, como o analisado direito individual à informação sobre o direito à assistência consular, deve-se considerar a chamada *interpretação evolutiva*. O aplicador do Direito Internacional deve, segundo este preceito, tomar em consideração as transformações ocorridas com o tempo, assim como a evolução do direito posterior à data de conclusão do tratado. Afinal, um instrumento internacional deve ser interpretado e aplicado no marco do conjunto do sistema jurídico vigente no momento em que se pratica a interpretação.²⁴

O Direito Internacional dos Direitos Humanos, em especial, avança muito neste sentido. A Corte Europeia de Direitos Humanos (CEDH) já considerou, inclusive, que tratados de direitos humanos são instrumentos vivos, cuja interpretação deve acompanhar a evolução dos tempos e as condições de vida atuais.²⁵

Além disso, em 2004, a CIJ reiterou seu posicionamento no caso *Avena e outros nacionais mexicanos*, contencioso entre México e Estados Unidos em que o Sr. Avena, juntamente com cerca de cinquenta estrangeiros mexicanos estavam detidos nos Estados Unidos esperando pela aplicação da pena de morte, sem nenhuma informação sobre seus direitos ao contato com o consulado mexicano.²⁶

A posição adotada pela CIJ e pela Corte IDH de que este direito é individual pode ser embasada também no fato de que o art. 36.1.b não exige que se informe ao funcionário consular sobre as razões que determinaram sua privação de liberdade, pois, se o fizesse, violaria o direito fundamental do migrante à privacidade.

A polêmica entre ser o direito à assistência consular um direito individual ou uma prerrogativa estatal não deve ser negligenciada, mas preferimos deixar reflexões mais profundas sobre este tema em trabalhos futuros. Por enquanto, basta-nos a análise de que o direito à informação sobre a assistência consular provê efetividade ao direito ao devido

processo legal e, por conseguinte, constitui meio para a defesa do acusado e para seu pleno acesso à justiça.

2.2 A interpretação da expressão *sem dilação* expressa no art. 36.1.b. da Convenção de Viena sobre Relações Consulares

Segundo o art. 36.1.b da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, *in verbis*:

1. A fim de facilitar o exercício das funções consulares relativas aos nacionais do Estado que envia:

b) se o interessado lhes solicitar, as autoridades competentes do Estado receptor deverão, **sem dilação**, informar a repartição consular competente quando, em sua jurisdição, um nacional do Estado que envia for preso, encarcerado, posto em prisão preventiva ou detido de qualquer outra maneira. Qualquer comunicação endereçada à repartição consular pela pessoa detida, encarcerada ou presa preventivamente deve igualmente ser transmitida sem tardar pelas referidas autoridades. Estas deverão imediatamente informar o interessado de seus direitos nos termos do presente sub-parágrafo;²⁷ (Grifo nosso).

Percorrendo a história legislativa deste artigo se depreende que a obrigação de informar *sem dilação* ao detido do Estado que envia sobre os direitos conferidos por dito preceito foi proposta pelo Reino Unido, aceita pela maioria dos Estados participantes da Conferência das Nações Unidas sobre Relações Consulares, e incluída na Convenção.²⁸ Isso se deu em consideração a ser esta uma medida que permite assegurar que o detido esteja consciente, em forma oportuna, do direito que lhe assiste de solicitar que se notifique ao funcionário consular sobre sua detenção para os fins da assistência consular.

A Corte IDH interpretou a expressão normativa *sem dilação* aplicando um princípio geral de interpretação reiterado na jurisprudência internacional, para que o art. 36 obtivesse o seu *efeito útil*.²⁹

Dessa forma, entendeu a Corte que a notificação *sem dilação* expressa na Convenção de Viena é uma notificação a ser realizada no momento da privação de liberdade e em todo caso antes de o indivíduo render a sua primeira declaração perante as autoridades. Isso se dá devido ao fato de que tal notificação vai atender ao propósito de que o indivíduo possa dispor de uma defesa eficaz.³⁰

2.3 Da importância da assistência consular para a preparação adequada da defesa do migrante

Para que se estabeleça a responsabilidade estatal pelo descumprimento do seu dever de informar aos indivíduos sobre seu direito à assistência consular, é necessário que o Estado tenha conhecimento da condição de estrangeiro do indivíduo.³¹ Assim que se percebe que o

indivíduo não é nacional do país, ou a partir do momento em que há condições para estabelecê-lo, as autoridades designadas têm o dever de informar-lhe sobre seu direito ao auxílio consular, como afixado pela CIJ no recente *Caso Avena e outros nacionais mexicanos*.³²

Deve-se considerar a situação real em que se encontram os migrantes sujeitos a um procedimento penal, do qual dependem seus bens jurídicos mais valiosos e, eventualmente, sua vida. Mesmo em processos administrativos de deportação, as circunstâncias do migrante devem ser analisadas, por muitas vezes a sanção de excluir do território onde este se encontra ter características de pena, por restringir, privar ou alterar alguns de seus direitos adquiridos com a experiência de residir em outro país.

É nessa linha de raciocínio que se concluiu o quão importante é a notificação ao acusado migrante sobre seu direito de comunicação com o representante de seu país, que poderá contribuir a melhorar consideravelmente suas possibilidades de defesa, desde atos processuais simples aos correspondentes às diligências de polícia, fiscalizando para que se realizem com o maior apego possível ao Direito e com respeito à dignidade da pessoa humana.³³

O Direito Penal Internacional também tem recebido recentemente o direito dos detidos estrangeiros à comunicação com funcionários consulares do Estado que envia como um direito do detido.³⁴

Com a crescente humanização do Direito Internacional, é de suma relevância estudar os institutos que estão participando deste processo. A assistência consular se insere neste ponto, vez que antigamente não era considerada direito do indivíduo, apenas dever dos Estados. Para Cançado Trindade, a abordagem em questão é hoje reconhecida como uma preocupação da humanidade como um todo, a partir de relevante crescimento do novo *jus gentium*.³⁵

Diante da inexistência ou falta de efetividade na comunicação ao indivíduo sobre o direito mencionado, o acusado não pode preparar adequadamente sua defesa, tendo seu direito ao devido processo legal e ao contraditório violados.³⁶

Após analisados os direitos dos migrantes no âmbito consular internacional, passa-se à análise pormenorizada das garantias que lhes são asseguradas pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos sob a ótica do devido processo legal.

3 DAS GARANTIAS PROCESSUAIS PREVISTAS NOS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

A Corte IDH já asseverou que o processo é um meio de assegurar, *na maior medida possível*, uma solução justa para a controvérsia. Ademais, com o desenvolvimento histórico do processo, concomitante com a proteção do indivíduo e a realização da justiça, novos direitos processuais emergiram.³⁷

O direito ao devido processo³⁸ abarca as garantias a serem observadas nas instâncias processuais, a fim de que os indivíduos possam defender de forma adequada seus direitos ante qualquer ato do Estado passível de afetá-los.³⁹ Assim, busca-se confirmar a legalidade e a correta aplicação das leis, em um marco de respeito mínimo à dignidade humana.⁴⁰

Como demonstrado na OC-18/03, a Corte IDH reconhece o direito ao devido processo entre as garantias mínimas a serem usufruídas por todos os migrantes, independentemente de seu *status* migratório.⁴¹ Dita Corte já se pronunciou neste sentido, afirmando, ainda, que “[...] o amplo alcance da intangibilidade do devido processo se aplica não só *ratione materiae* como também *ratione personae* sem discriminação alguma”.⁴²

Para compensar as desvantagens que os migrantes naturalmente enfrentam em relação aos cidadãos nacionais, como já referido *supra*, é que se provê, por exemplo, de tradutor a quem desconhece o idioma em que o processo se desenvolve, e também por isso mesmo se atribui ao estrangeiro ser informado oportunamente sobre seu direito à assistência consular, e até mesmo o provê um advogado *ex officio*. Esses são meios para que os acusados possam fazer uso pleno de outros direitos a que a lei reconhece a todas as pessoas.⁴³

3.1 Da aplicabilidade das garantias processuais em âmbitos diferentes do direito penal

Apesar de a jurisprudência do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos indicar que as garantias judiciais do devido processo (art. 8º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos) podem se aplicar em procedimentos de outras naturezas que não apenas a penal,⁴⁴ a aplicação dessas garantias aos distintos tipos de procedimentos ainda é matéria de debate tanto na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) quanto na Corte IDH.

Ambas já afirmaram que as garantias mínimas consagradas no art. 8.2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH) não se aplicam necessariamente aos processos administrativos, devendo-se analisar sua exigibilidade casuisticamente.⁴⁵ A partir desse



entendimento, não se pode esperar que “[...] na deportação ou exclusão se apliquem todas as garantias de um juízo justo em matéria penal”.⁴⁶

Já a Comissão Europeia de Direitos Humanos, quando da sua existência, estabeleceu que as garantias do devido processo e da ampla defesa são aplicáveis em processos e investigações administrativas.⁴⁷

É nesse contexto que analisaremos alguns dos parâmetros judiciais a serem seguidos pelos Estados em processos migratórios - processos administrativos em sua maioria. Analisar-se-á, conjuntamente, a importância de tais garantias para a efetivação do acesso do migrante à justiça.

3.1.1 A comunicação ao migrante acerca da acusação formulada

Conforme postulado pela Corte IDH, para que o devido processo legal seja garantido, é preciso que o acusado possa lançar mão de seus direitos, defendendo-se de forma efetiva e em condições de igualdade processual com a outra parte.⁴⁸

Neste contexto se insere a garantia judicial da comunicação clara, precisa e circunstanciada acerca da acusação formulada, de fundamental importância para que o direito à audiência alcance seus devidos efeitos.⁴⁹ No âmbito da CADH, esta garantia está expressa no art. 8.2.b, representando, assim, o “[...] primeiro passo para conseguir o exercício pleno do direito à defesa”,⁵⁰ além de estar entre as garantias que efetivam o princípio da igualdade entre as partes.⁵¹

Utilizando-se da norma mais favorável ao indivíduo, deve-se considerar a Convenção Europeia de Direitos Humanos (CEDH) e o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, que adicionam que a referida comunicação deve ocorrer “[...] em uma língua que o acusado entenda.”⁵² No caso *Brozicek v. Italy*, a Corte EDH decidiu que as autoridades judiciais devem garantir a informação de maneira inequívoca ao indivíduo que não é nacional do Estado.⁵³ Dessa forma, o Estado deve garantir que todo migrante entenda o procedimento a que está sendo submetido,⁵⁴ direito este não apenas necessário enquanto garantia do devido processo legal como também enquanto garantia contra as arbitrariedades da detenção como demonstrado *supra*.

3.1.2 O direito a um juízo justo e a um intérprete

É ainda direito do migrante ser escutado de forma a alegar o que estimar relevante e assim, defender a sua não deportação. Esse direito a uma audiência deve se estender à capacidade do indivíduo de conhecer e contradizer as provas que são apresentadas